

VILA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Fixação de Texto . . . *José Sintra Martinheira*
Transcrição *Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx. 34, doc. 5

ÍNDICE

Termo de abertura da certidão	269
Auto que mandaram fazer os oficiais da Câmara para reforma das posturas e taxas – 1784	269
Termo de abertura do auto	269
Taxas dos alfaiates	270
Taxas para os carpinteiros	270
Taxa para os tanoeiros	270
Taxa para os pedreiros e cabouqueiros	271
Taxa para os sapateiros	271
Taxa para os ferreiros	272
Taxa para as tecedeiras	273
Posturas para esta Vila de Santa Cruz e sua jurisdição	274
Devassa de pomares e vinhedos	274
Vagabundagem	275
Pedra e barro dos caminhos públicos	275
Água dos poços e pauis	275
Água dos poços e pauis	275
Devassa de seara alheia	275
Exportação de couros e animais	275
Licença de exportação	275
Danificação de bueiros	275
Condução de carro na vila	276
Lastro dos barcos	276
Lastro dos barcos	276
Lastro dos barcos	276
Limpeza dos barcos de pesca e venda do peixe	276
Venda de peixe	276
Furto de uso de rês ou alimária	276
Pastagem em terra alheia	276
Venda de mercadoria importada	277
Limpeza de bueiros	277
Licença e lucro de vendagem	277
Tabernas – tabuleta, medidas falsas, falsificação de vinhos	277
Criação de cães	277
Exame de habilitação e licença para exercício de ofício	277
Orelhas dos animais abatidos	277
Limpeza das ruas	278
Exportação de animais	278
Despacho de navios aportados	278
Exportação de mercadorias	278
Afilamento de pesos e medidas	278
Ruína de paredes	278
Caça nas vinhas	278
Cumprimento de jornada prometida	278
Tabela de venda de pão	278

Abate de porcos e venda da carne	279
Almotaçaria do vinho – vinho novo	279
Tabela de preços do moleiro	279
Exportação de vinho	279
Tabela dos carretos	279
Devassa de propriedade alheia	279
Pastoreio	279
Orelhas de gado abatido	280
Venda a fiado	280
Criação de cães	280
Rabos e bicos	280
Touro e cachaço de procriação	280
Tapumes	280
Limpeza e manutenção de pauis	280
Limpeza de pauis	280
Assinatura do auto	281
Termo de abertura do auto de postura – 1793	281
Padrão das pipas de aguardente	281
Encerramento do auto	282
Deprecada do corregedor	282
Termo de certidão	283
Auto de atribuição de sinais de tanoeiro	283
Auto de correição de 1788 – Reforma dos bueiros	284
Bueiros	284
Auto de postura de 1793	286
Padrão das pipas	286
Deprecada do corregedor	287
Termo de certidão	288
Auto de notificação dos tanoeiros	288
Auto de registo de contramarca – 1799	288
Auto de reforma de posturas – 1799	289
Limpeza de poços, fontes e pauis	289
Tabela de preços dos barqueiros	289
Água dos pauis	289
Termo de encerramento do auto	290
Abertura da certidão das posturas e taxas antigas	290
Termo de abertura do auto de posturas de 1719	290
Posturas para a Vila de Santa Cruz e sua jurisdição	291
Devassa de pomares e vinhas	291
Propriedades cerradas	291
Escravos, moços de soldada e filhos de família	291
Vagabundagem	291
Conservação dos caminhos do concelho	291
Eiroses dos poços e pauis	291
Abastecimento de água nos poços e pauis	292

Devassa de searas	292
Exportação de couros	292
Manutenção dos bueiros	292
Condução de carros pela Vila	292
Lastro dos navios	292
Limpeza dos barcos e do porto	292
Venda de peixe	292
Furto de uso de animal	293
Pastoreio	293
Devassa de propriedades cultivadas, por animais	293
Venda de produtos importados	293
Manutenção de bueiros	293
Venda de mercadoria importada	293
Almotaçaria de vinhos	294
Ferro do gado	294
Cultivo de amoreiras	294
Registo do alqueire	294
Venda de vinho	294
Licença de comércio	294
Fiança de comércio	294
Estado de conservação das medidas	295
Alcadafe	295
Afilamento de medidas	295
Falsificação de pesos e medidas	295
Pesos	295
Almotaçaria de vinhos	295
Ramo à porta da taberna	295
Pesos afilados	295
Período de abertura do comércio	295
Venda de linguiça	295
Falsificação de vinho	296
Venda de peixe	296
Venda de peixe	296
Criação de cães	296
Exame e licença de exercício de ofício	296
Orelhas de animais	296
Tabela dos preços dos barqueiros	296
Limpeza das ruas	297
Limpeza das ruas	297
Exportação de animais	297
Abate de gado	297
Arroubamento da carne	297
Despacho de navio aportado	297
Reabastecimento de navios	297
Exportação	297
Afilamento de pesos e medidas	297
Paredes em ruína	298
Caça	298
Falta a jornal	298
Tabela do preço do pão	298
Abate e venda de carne de porco	298

Venda de vinho novo	298
Venda de vinho	298
Preço da moenda	298
Exportação de vinhos	299
Preço do carroto	299
Furto de palha e lenha	299
Furto de restolho	299
Devassa de relvas e pastos	299
Preço de venda das codernizes	299
Preço de venda dos pombos	299
Preço de venda dos coelhos	299
Preço de venda das perdizes	300
Preço de venda dos frangos	300
Preço de venda das galinhas	300
Preço de venda das frangas	300
Preço de venda dos cordeiros	300
Preço de venda dos leitões	300
Preço de venda dos ovos	300
Orelhas do gado abatido	300
Caça	300
Venda a fiado	300
Pastoreio	301
Termo de publicitação	301
Termo de confirmação das posturas	301
Auto de reforma das posturas – 1799	302
Pássaros e ratos	302
Touro e cachaço para reprodução	303
Manutenção de bueiros	303
Preço de venda dos leitões e cordeiros	303
Preço de venda dos ovos	303
Auto de publicitação	303
Auto de fixação do preço dos serviços dos oficiais mecânicos – 1725	303
Termo de abertura	303
Taxa do ofício de carpinteiro	304
Taxa dos carreiros	304
Taxa dos tanoeiros	305
Taxa dos alfaiates	306
Taxa das tecedeiras	306
Taxa dos ferreiros	307
Termo de encerramento de traslado	308
Tacha dos sapateiros	308
Tacha do ofício de pedreiro	311
Termo de encerramento do auto	311
Termo de encerramento da certidão	312

¹Manoel Joze de Bittancourt escrivam do Judicial, e Tabelliam de Nottas nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza, e na mesma escrivam da Camera interino: Certhifico aos que a presente virem, que nesta Camara ha hum livro em que estam lançadas as posturas que presentemente estão em exercicio e entre estas estam algumas já derugadas, e com margens que na mesma Camera foram mandadas por; porem o theor das que estão em ser, e bem assim das taxas respeitantes aos officios hê da maneira e forma seguinte.

Auto que mandaram fazer os officiais da Camera para reforma das posturas e taxas.

Item Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos outenta e quatro annos; aos sette dias do mes de Agosto do ditto anno nesta Villa de Santa Cruz desta Ilha Gracioza sendo na caza da Camera della ahi forão juntos os officiais da Camera a saber o doutor Joze de Gouvea juiz de fora em toda esta ditto Ilha, vereadores o cappittam Manoel Joze da Cunha, o alferes Joaquim Joze de Souza, o tenente Manoel Francisco Annes de Souza, procurador do concelho o tenente Faustino Fogaça da Silveira com os republicos que costumam andar no regimento da terra que mandaram por mim notheficar para reformarem as taxas, e posturas desta Camera na forma de seu regimento para bem comum do povo de que para constar fiz o presente auto que assignaram os dittos officiais da Camera perante mim Gonsallo Pacheco de Mello escrivam da Camera Almotaçaria e Nottas o escrevi = Joze de ((/)) Joze de Gouvea = Manoel Joze da Cunha = Joaquim Joze de Souza = Manoel Francisco Annes de Souza = Faustino Fogaça da Silveira.

¹ À margem exterior e ao longo do documento há anotações várias: títulos das taxas, penas, quantias e contramarcas de tanoeiros. Mantem-se o aspecto gráfico na transcrição para coerência e inteligência das mesmas anotações, e evitar-se a inclusão sistemática de notas de rodapé. Texto corrido no original.

Critérios de Transcrição na página 3.

Item Taxa dos Alfaiates.	Taxa dos Alfaiates
Item Todo o alfaiatte sendo examinado nam levará por cada hum dia que trabalhar fora de ssua caza mais de sette vintães dando ce-lhe de comer e beber dittos e o que o contrario fizer pagara de cada dia digo pagara da cadeia para o concelho meunça e outra para o acuzador mil reis dittos.	\$140
E sendo o dia de trabalho a seco se lhe pagara a duzentos reis dittos.	\$200
E o que nam for examinado trabalhará como obreiro levando por cada dia dando ce-lhe comida e bebida outenta reis, e sendo a ceco levaram a cento e vinte reis debaixo das mesmas pennas.	\$120
Item Taxas para os Carapinteiros.	Taxa dos Carapinteiros
Nenhum carapinteiro sendo examinado podera levar por jornal por dia dando ce-lhe de comer mais de cento e secenta reis e sendo a ceco a duzentos reis.	\$160
E os que não forem examinados nam levaram a mais por dia dando ce-lhe de comer que a outenta reis.	\$80
E sendo a ceco levaram por dia cento e vinte reis debaixo da penna se o contrario fizerem de mil reis pagos da cadeia para o concelho e cuzador.	\$120
Item E levaram por botar hum eixo em hum carro com pao do dono do carro levaram cento e secenta reis sam dittos.	\$160
Item E de fazer huma canga de carro com madeira de seu dono levaram a cento e secenta reis sam dittos.	\$160
Item De fazer hum dente de arado com madeira do dono sendo em caza do offeial levarão cincoenta reis sam dittos.	\$.50
Item Taxa ((/)) Taxa para os Tanoeiros	Taxa dos Tanoeiros
Nenhum tanoeiro sendo examinado levava mais de quatrocentos reis por fazer huma pipa de carregaçam em sua caza dando-lhe o dono todo o necessario.	\$400
Item E sendo pipa de duzentas canadas para sima não levava mais de quinhentos reis dando ce-lhe todo o necessario.	\$500
Item E de feitio de hum quarto nam levaram mais dando-lhe o dono todo o necessario que se entende madeira arcos e liaça trezentos reis.	\$300
Item E ² de feitio de huma quartolla nam levaram mais que cento e secenta reis.	\$160

² À margem: 1

Item E de feitio de huma tina de sedro levaram duzentos reis e de aduella cento e secenta reis com declaraçam que sendo as pipas vestidas levaram os precos asima dittos e sendo bandadas levaram de menos cincoenta reis. **\$200**
\$160

Item E todo o tanoeiro examinado não levará por dia que for a trabalhar mais que cento e secenta reis dando ce-lhe comer, e sendo a seco levaram a duzentos reis. **\$160**
\$200

Item E o que não for examinado nam levava mais de outenta reis por dia dando ce-lhe de comer, e sendo a seco levaram a cento e vinte reis. **\$80**
\$120

Item Taixa para os Pedreiros e Caboqueiros.

Item Nenhum pedreiro sendo examinado levava por dia mais que cento e secenta reis dando ce-lhe de comer. E sendo a seco duzentos reis. **Taxa dos pedreiros , e caboqueiros**
\$160

Item E o que nam for examinado nam levava mais por dia dando ce lhe de comer que a sem reis. E a seco a cento e secenta digo e quarenta reis. **\$200**
\$100
\$140

Item E os tapadores calceteiros e retelhadores ((/)) e retelhadores nam levaram por dia dando ce lhe de comer mais que a outenta reis sendo a seco a cem reis e a secenta reis dando ce lhe comida.

Item E os caboqueiros pondo farramenta sua nam levaram mais por dia dando ce-lhe comer cento e secenta reis e sendo a seco duzentos reis por dia. **\$160**
\$200

Item E sendo com farramenta do dono da pedra dando ce-lhe comer levaram cem reis por dia e a ceco cento e quarenta reis. **\$100**
\$140

Item Taxa para os Sapateiros

Levaram de hum par de sappatos de bezerro, ou cordavam sendo de outo the des pontos feitos com todo o cabedal do official seiscentos reis. **Taxa dos Sapateiros**
\$600

E sendo os dittos sappatos feitos com o cabedal do dono e que o official ponha somente o seu trabalho levava duzentos reis de feitio. **\$200**

E sendo os sappatos de cinco the sette pontos, ou dahi para baicho levaram a respeito.

Sappatos para Mulher. E levaram de hum par de sappatos de mulher sendo de cordavão, ou bezerro e tendo sete pontos, ou dahi para sima feitos com todo o cabedal do official quatrocentos reis. **\$400**

E sendo os ditos sappattos de carneira levaram trezentos e vinte reis. **\$320**

E o official que trabalhar fora de sua tenda com cabedal do dono da obra levava por cada dia dando ce-lhe de comer cem reis.	\$100
E trabalhando a seco cento e quarenta reis.	\$140
E levava por deitar humas sollas corridas e tacões em sappattos de homem cento e quarenta reis.	\$140
E sendo viradas cento e cinquenta reis.	\$150
E sendo sollas para sappattos de mulher levarão outenta reis.	\$.80
E pelo feito de hum par de sappattos de mulher dando ((/)) de mulher dando o dono todo o cabedal levaram cento e vinte reis.	\$120
Item E todo o official do dito officio de sappateiro que não for examinado trabalhará como obreiro por menos dos examinados quarenta reis cada dia.	

Item Taxas para os Ferreiros.	Taxa dos ferreiros
Por hum ferro novo, de arado de sinco arrateis calçado com seu aço levaram quinhentos reis.	\$500
E sendo de menos pezo levaram a respeito.	
E sendo todo o cabedal do dono menos o carvam levava duzentos reis.	\$200
E sendo o carvam do mesmo dono levava cento e vinte reis.	\$120
E levarão por hum foyce feita con ferro e carvam do official duzentos reis e de a picar quarenta reis.	\$40
E sendo a foice feita com ferro do dono levaram outenta reis.	\$.80
E por hum focinho feito com o cabedal do official levarão outenta reis.	\$.80
E sendo feito com o cabedal do dono levaram quarenta reis, e de o picar levaram ³ hum vintem.	\$40
Levaram por hum machado novo fraqueiro com ferro, aço, e carvam do official seiscentos reis.	\$600
E para o calçar com ferro, aço e carvão do official duzentos e quarenta reis.	\$240
E sendo o machado feito com o cabedal de seu dono duzentos reis.	\$200
E sendo o calço feito com o cabedal do mesmo dono levaram cem reis.	\$100
E levaram por hum alviam grande com todo o cabedal do ferreiro mil reis.	\$1000
E sendo feito com o cabedal de seu dono levaram trezentos reis.	\$300
E por calçar hum alviam com o cabedal do ferreiro levaram trezentos e ((/)) e cinquenta reis.	\$350
E com o cabedal do dono levaram por calçar digo levaram de calçar cento e secenta reis.	\$160

³ À margem: 2

Levaram por fazerem huma emxada grande com o cabedal do ferreiro quatrocentos reis.	\$400
E com o cabedal do dono della levaram cento e vinte reis.	\$120
E sendo mais piquena, ou saxo a respeito.	
E levaram por hum podam com o cabedal do official trezentos e vinte reis.	\$320
E sendo feito com o cabedal de seu dono levaram cento e vinte reis.	\$120
Pregos de soalhar doram a des por vinte reis.	\$.20
De ponto a cinco por vinte reis.	
De rippa a vinte por vinte reis.	
De contra ripa a quinze por vinte reis.	
De tirante a vinte reis cada hum.	
Cravos de carro a vinte reis cada hum sendo tudo isto obrado com todo o cabedal do ferreiro.	
E sendo o cabedal de seu dono sera dobrado.	
Levarão por hum par de inganços vinte reis.	
Por um par de dobradices de nô de genella feitas com o cabedal do ferreiro levaram a cento e vinte reis.	\$120
E para portas a duzentos reis.	\$200
E sendo feitos com o cabedal de seu dono pelas de genella levaram secenta reis.	\$.60
E pellas de porta sem reis.	\$100
E por huma dobradice de leme para genella feita com o cabedal do ferreiro levaram outenta reis.	\$.80
E para porta cento e vinte reis.	\$120
E sendo feitas com o cabedal do dono levaram miunça.	
Por huma fichadura de porta com ferrolho com o cabedal do ferreiro seiscentos reis.	\$600
E com o cabedal do dono dozentos reis digo do dono trezentos reis.	\$300
((/))	
Por huma fechadura mourisca grande para porta com o cabedal do ferreiro outocentos reis.	\$800
E sendo mais pequenas levaram seiscentos reis.	\$600
E sendo o cabedal de seu dono levaram a miunça.	
Por fazer huma chave ordinaria levaram outenta reis.	\$.80
E sendo mourisca sento e secenta reis.	\$160
E de outro qualquer conserto levaram a respeito.	
Ittem Taxa para as Tecedeiras.	Taxa das tecedeiras
Ittem Por cada vara de pano de linho que rende cada aratel duas varas levaram por cada vara a dezouto reis.	\$18
Por cada vara de pano de linho que tecerem que render cada aratel a duas varas e meia levaram vinte reis.	\$.20

Pello que render a quatro varas cada aratel de linho levaram a querenta reis a vara.	\$.40
Pello que render a tres varas cada aratel de linho (e sendo tapado com algudam levaram por cada vara cincoenta reis por cada vara) digo de linho levaram a trinta reis cada vara.	\$.30
E sendo tapado com algudam levarão por cada vara cincoenta reis.	\$.50
Por cada vara de pano de estopa que der a vara e meia cada arratel levaram a doze reis.	\$.12
Pella que render a vara e quarta onze reis.	\$.11
A que render a vara e treis quartos levaram por cada vara a quinze reis dittos.	\$.15
Pellas mezas de toalhas de linho de fiado que rende a duas varas e meia cada arratel levaram por cada huma toalha cento e secenta reis dittos.	\$160
E sendo fiado tambem de linho que renda a duas varas levaram por cada ⁴ meza de toalhas de tesser cento e vinte reis.	\$120
Pellas mezas de toalhas de estopa levaram de tecer cada huma cem reis.	\$100
Por cada vara de toalha de linho levaram a cincoenta reis.	\$.50
Sendo de estopa levaram ((/)) levaram a trinta reis.	\$.30
Por cada vara de liteiro para sacos levarão a des reis.	\$.10
Por cada goardamapo de linho levaram de o tecer a vinte reis.	\$.20
Sendo de estopa cada hum des reis.	\$.10
Por cada vara de tres de linho levaram a cincoenta reis.	\$.50
Sendo de estopa levaram a des reis digo a trinta reis.	\$.30
Por cada vara de cobricama de linho levaram a cincoenta reis.	\$.50
Sendo de estopa levaram por cada vara quarenta reis.	\$.40
Por cada vara de emxerga de lam levaram a quinze reis.	\$.15

Joze de Gouvea = Manoel Joze da Cunha = Joaquim Joze de Souza = Manoel Francisco Annes de Souza = Faustino Fugaça da Silveira = Antonio Correa de Mendonça = Pedro da Cunha e Avilla = Caetano Joze de Mello = Francisco Joze de Bittancourt = Thiodozio Alvaro de Bittancourt = Domingos Caetano Saramento = Joaquim Francisco da Silveira Ignacio Pacheco de Vasconcellos = Manoel Ignacio Baptista = Timotheu Espinolla de Souza = Joze Joam da Cunha = Bento Espinolla da Veiga = Francisco Gil e Silveira Balieiro.

Posturas para esta Villa de Santa Cruz e sua jurisdiçam.

Postura

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja entre em pumares, vinhas arrenque arvores apanhe uvas em parras contra a vontade de

⁴ À margem: 3

seus donos com penna de dous mil reis applicados para obras do **2\$000** concelho e acuzador.

Toda a pessoa digo homem, ou mosso de fora da terra ou natural della que andar vagabundo sem procurar amo em termo de quinze dias será ((/)) será prezo pelo alcaide da onde buscaram amo para servir e pagaram cada hum quatrocentos reis e o alcaide se assim o **\$400** nam executar mostrando se que disto teve notissia pagara a mesma penna para concelho e acuzador.

Item Toda a pessoa que tirar barro ou pedra nos caminhos do concelho sem licença desta Camara pagará quinhentos quinhentos reis para o **\$500** concelho e acuzador.

Item Toda a pessoa que entrar nos possos do concelho a tirar agoa, e nos paus as eirozes, ou lavar nos mesmos paus pagará quinhentos **\$500** reis para o concelho e acuzador e sendo captivo pagara seu senhor.

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja em occazião de esterilidade de agoa a tire dos possos, paus, ou xarcos em pipas nem outrossim o lancem fora para aguar panos com penna de quinhentos **\$500** reis para o concelho e acuzador.

Item Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja entre nas siaras alheias sem licença dos donos a apanhar herva excepto saramago no tempo delle de que a pobreza se utiliza com penna de quinhentos reis para concelho e acuzador.

Item Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja podera embarcar couros para fora da terra, carneiros ou galinhas, toucinhos, nem gado sem licença desta Camera com pena pela primeira ves de mil reis e pela segunda dous mil reis. **1\$000**
2\$000

E o mestre do barco que qualquer ((/)) quer destas ditas couzas carregar sem que se lhe mostre licença desta Camera pagara de pena seis mil reis, e trinta dias de cadeia as quais pennas seram applicadas **6\$000** para o concelho e acuzador.

Item Todo o carreiro que andar por esta Villa e sua jurisdição com carro e quebrar ⁵ algum boeiro que os moradores tenham feito ou concertado em suas testadas sera obrigado a compo lo de pa e alviam na forma em que estava com penna de cem reis para o concelho e **\$100** acuzador.

⁵ À margem: 4

Item Todo o carreiro que andar com carro, ou seja dono, ou serventuario e for achado dos portões desta Villa para dentro em cima do carro ou sem que vá diante delle pagara pela primeira vez cem reis e pela segunda duzentos reis para o concelho e acuzador e dous dias de cadeia. **\$100**
\$200

Item Todo o navio, barco, ou outra qualquer embarcaçam que troucer lastre para esta Ilha o nam botte sendo dentro na Barra senam ao de junto da Canada da Pesqueira e deitando-o em seco o botara fora do portam e sendo embarcação que esteja ancorada fora da barra o deitara adjunto do Pesqueiro do Páo e o que o contrario fizer pagara vinte e quatro mil reis. **24\$000**

E o mestre do barco ou batel que conduzir o dito lastre para outro qualquer lugar pagara a mesma penna alem de quinze dias de cadeia e a pena sera para concelho e acuzador.

E o patram da Barra desta Villa que consentir se bote o ditto lastre no lugar dos ancoradores pagara os ditos vinte e quatro mil reis applicados da mesma forma alem de vinte dias de cadeia. **24\$000**

Item Todo o mestre ((/)) todo o mestre de barco de pescaria lave o sseu barco depois de vendido o pescado e nam escamem elle ou outro algum dos mesmos barcos peiche na ribeira salvo no lugar onde chegar o mar, e nam venderam peixe de hum dia para o outro sem ser salgado, nem nenhuma pessoa o comprara na terra para o revender nella, ou embarca llo para fora, nem outrossim nenhum pescador recolhera o pescado para sua casa, nem o tire da ribeira sem o ter depois de partido duas horas ao menos a vender ao povo com penna o que o contrario fizer pagar quinhentos reis para o concelho e acuzador. **\$500**

Item Nenhum pescador de barco, ou de pedra venda peiche fora da ribeira desta Villa que he no porto da Calheta com penna de cem reis para o concelho e acuzador. **\$100**

Item Toda a pessoa que tomar rez alheia, ó besta para com ellas se servir sem autoridade de sseu dono sendo dentro nesta jurisdição pagara de penna quinhentos reis e levando a para fora da jurisdição pagara de pena mil reis para o concelho e acuzador. **\$500**
1\$000

Item Toda a pessoa que meter gado ou qualquer outro animal em alcacer, relva, siara, favas, ou em outros legumes, e abrir portais sem licença de seus donos pagara de penna dous mil reis para concelho e acuzador. **2\$000**

Item Toda a pessoa que troucer de fora da terra para esta Ilha, qualquer genero de madeira, louça, o outro effeito o nam podera vender sem licença desta Camera e o primeiro preço, que repuzer o nam podera sobir sem licença da mesma Camera com penna de ((/)) com penna de mil reis para concelho e acuzador. **1\$000**

Item Toda a pessoa que tiver boeiros dados pello concelho, ou seja nas suas propriedades ou nas que fabrique por renda os deregue e o limpe conservando os pella utilidade dos caminhos com penna de duzentos reis para o concelho e acuzador. **\$200**

Item Nenhum taverneiro, ou taverneira podera levar de vendage de vinho a mais de des por cento e nam faram avenças particulares com os donos dos vinhos com penna de dous mil reis: nem outrossim **2\$000** possam venderem digo possam vender sem darem fiança e terem licença desta Camera com penna de quatro mil reis: como tambem **4\$000** terem toda a alcadafa ⁶ de medidas afilladas e sans limpas livres de praxos de xumbo, ou de sera e seram afilladas cada seis mezes com penna de quinhentos reis para o concelho e acuzador. **\$500**

Item Todo o taverneiro ou taverneira que for achado com medidas falças ou que tenha feito mistura no vinho ou o venda sem ser almotaçado cellado e ter bullete digo e ter tabullete á porta pagara de condemnação dous mil reis para o concelho e acuzador. **2\$000**

Item Toda a pessoa que tiver câns os atrambolhe os meses de Julho, Agosto Setembro e Outubro de forma que o trambolho tenha para diante do atilho em que for amarrado para sima de hum palmo para que nam possam saltar paredes com penna de duzentos reis para o concelho e acuzador. **\$200**

Item Todo o official mecanico sappateiro, carapinteiro, ferreiro, tecedeira, alfaiatte, sarralheiro, tanoeiro, pedreiro, barbeiro, se examinem de seus officios dentro em hum mez ((/)) em hum mez depois de haverem sahido de os aprender, e emquanto se nam examinarem nam uzaram dos dittos officios sem licença desta Camera que lhe sera concedida somente por seis mezes com pena o que fizer o contrario pagar dous mil reis para o concelho para o concelho e acuzador. **2\$000**

Item Nenhum criador de gado, porcos ó ovelhas, e outros animais corte as orelhas rentes os dittos animais, com pena de dous mil reis para o concelho e acuzador. **2\$000**

⁶ À margem: 5

Item Nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja lance nas ruas publicas ou traveças, sisco, escamas de peiche, ou qualquer outra sugidade com penna de quinhentos para o concelho e acuzador. **\$500**

Item Nenhuma pessoa embarque para fora da terra genero algum de animal sem licença desta Camera com penna de dous mil reis para o concelho e acuzador e perdera a couza que quizer embarcar. **2\$000**

Item Nenhuma pessoa vá a navio que venha de fora sem que esteja despachado excepto o patram que o for ancorar, ou outra pessoa que para isso haja licença com penna de quinhentos reis para o concelho e acuzador. **\$500**

Item Nenhum navio tome carga de mantimentos nos portos desta Villa sem licença desta Camera, e o mercador dono, ou capitam do navio que o contrario fizer pagara de penna des mil reis para o concelho e acuzador. **10\$000**

Item Toda a pessoa que medir por vara, e covado, tiver balança, e marco, sera obrigado afillar cada seis mezes os dittos pezos e medidas. Como também os mididores deste ((/)) os medidores deste concelho afillaram cada seis mezes de que terem rezistos as razoullas, e potes tudo com penna de quinhentos reis para o concelho e acuzador. **\$500**

Item Toda a parede que cahir nas erdades sera levantada por seu dono dentro em tres dias e a pedra que sobijar a retirara das estradas com penna de quinhentos reis para o concelho e acuzador. **\$500**

Item Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja entre a cassar com cães e foram nas vinhas desde o dia em que se podarem the o ffim de Setembro com pena de dous mil reis para o concelho e acuzador. **2\$000**

Item Todo o homem trabalhador ou official de qualquer officio que seja que emganar a alguma pessoa e com ella não trabalhar tendo-lhe prometido pagara de penna o trabalhador outenta reis, e o official, a cento e secenta reis para o concelho, e acuzador. **\$.80**

Item Toda a ppadeira que fizer pam para vender sendo o trigo de duzentos reis o alqueire tera cada vintem de pam, livra e quarta, e sendo trigo de duzentos ⁷ e quarenta reis o alqueire tera cada vintem de pam huma livra e meia quarta e daqui para sima sobindo o trigo

⁷ À margem: 6

sera o pezo do pam a respeito com penna de quinhentos reis para o \$500
concelho e acuzador.

Item Toda a pessoa que matar porcos para vender os leve ao asogue
do concelho e os nam venda em sua caza com penna de quinhentos \$500
reis para o concelho e acuzador.

Item Nenhum taverneiro, ou tervaneira aibra vinho a vender sem
primeiro o hir lançar em livro a caza do escrivam da Camera, e sendo
vinho novo ((/)) vinho novo o nam vendera antes de ter outo dias
tudo com penna de mil reis para o concelho e acuzador. **1\$000**

Item Todo o mulleiro que moer por dinheiro nam levará mais por
cada hum alqueire de trigo e sevada do que vinte e cinco reis e por
cada alqueire de milho trinta reis com pena de quinhentos reis. Item \$500
para o concelho e acuzador.

Nenhuma pessoa de qualquer estado e condição que seja possa
embarcar nos portos desta Villa para fora da terra vinho sem licença
desta Camera com pena de quatro mil reis para o concelho e **4\$000**
acuzador.

Item Todo o carreiro que fizer carrettos por lucro levará dentro na	Carreiros
Villa quarenta reis a Barra	\$.40
secenta reis the o Barro Vermelho Funxal	\$.60
a Cruz do Bairro a cem reis:	\$100
the o Bom Jesus cento e secenta reis;	\$200
Calhau Miudo e Victoria duzentos reis:	\$200
the o extremo duzentos e quarenta reis	\$240
e dahi para diante e os mais a respeito;	
e todo aquelle que mais levar dos preços asima declarados pagara de	
pena quinhentos reis para o concelho e acuzador.	\$500

Item Nenhuma pessoa apanhe palha tramoço ó relvas, nas propriedades
alheias contra a vontade de seus donos com pena de cem reis para o \$100
concelho e acuzador.

Item Todo o morador desta Villa e sua jurisdição guarde os seus
animais ⁸ desde o principio de Dezembro the o ffinm de Junho nas
relvas e pastos, e deste tempo the o ffinm de Outubro, nas ortas com
pena de quinhentos reis para o concelho e acuzador. **\$500**

⁸ À margem: E

Item Nenhum magarefe que matar ((/)) que matar gado, ou cortidor corte as orelhas das rezes que matar ou cortir sem serem vistas pelo escrivam desta Camara para lhe tomar o signal com pena de duzentos \$200 reis para o concelho e acuzador.

Item Nenhum taverneiro, ou taverneira fie de homem pobre ou jornalleiro mais de cem reis com penna de cem reis para o concelho \$100 e acuzador e perder a maioria que fiar.

Item Nenhum pastor de ovelhas traga consigo cam pelo perjuizo que diço se pode seguir com as mesmas ovelhas com pena de quinhentos \$500 reis para o concelho e acuzador.

Item Toda a pessoa de qualquer qualidade que seja desta Vila e sua jurisdiçam será obrigada a trazer ou mandar a caza do escrivam desta Camera por todo o mês de Dezembro de cada hum anno doze rabos de ratto e seis bicos e cabeças de passaros daquelles que sam daninos aos fruttos da terra como sam estanjaras canarios, e melros; e o que faltar a esta postura pagara de penna cada cazal digo cada cabeça de cazal quinhentos reis para o concelho e acuzador. \$500

Item Todo o lavrador que tiver touro o nam capara antes de dous annos de idade e o criador que tiver de cinco porcos para sima tera hum caxaço o qual nam capará antes de hum anno de idade com pena de quinhentos reis para o concelho e acuzador. \$500

Item Nenhuma pessoa possa intentar denuncia ou coima contra aquelle ⁹ vezinho com tiver propriedade sem tapome mais que tam somente rego pello meio salvo mostrando-se que ma ((/)) mostrando-se que maliciosamente o danificou com o dominio com suas alimararias e do contrario somente pagará a perda que for feita sendo estimada e o que por odio ou vingança encoimar ou denunciar pagara quinhentos reis para o concelho e captivos.

Item Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja tire barro da parte de dentro dos muros dos paus, nem no mesmo lugar botte inmundicia alguma com pena de mil reis para o concelho e acuzador.

Item Nenhuma pessoa lance dentro nos paus, ou possos pedras, páos, canas o outro algum genero de inmundicias que da alguma forma possam sujar e inficionar as agoas com pena de dous mil reis da cadeia para concelho e acuzador.

⁹ À margem: 7

Joze de Gouvea = Manoel Joze da Cunha = Joaquim Joze de Souza = Manoel Francisco Annes de Souza = Faustino Fugaça da Silveira = Antonio Correa de Mendonça = Pedro da Cunha e Avilla Francisco Joze de Bitancourt = Caetano Joze de Mello = Thiodozio Alvaro de Bittancourt = Domingos Caetano Saramento = Joaquim Francisco da Silveira = Manuel Ignacio Baptista = Timotheo Espinolla de Souza = Joze Joam da Cunha = Bento Espinolla da Veiga = Francisco Gil e Silveira Balieiro.

Auto que mandaram fazer os officiais da Camera para por elle o padram para as pipas da agoa ardente.

Item Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos noventa e três annos aos dezassete dias do mes ((/)) do mes de Julho do dito anno nesta Villa e Santa Cruz desta Ilha Graciosa na Caza da Camera della foram juntos o juiz por bem da lei o capitão mor Antonio Correa de Mendonça vereadores o alferes Manoel Correa de Mello o Tenente Francisco Jose de Bittancourt o procurador do Concelho Manoel Joze Medina que foi da pautta passada, e chamado a esta vereação por empedimento do actual Sebastiam Espinolla da Veiga, e outrosim varios respUBLICOS abaicho assignados que para esta vereação foram convocados e se centaram os dittos camaristas com os dittos respUBLICOS para extabellecerem huma postura do padram certo que devem ter as pipas de agoardente que daqui em diante se fizerem na conformidade do deprecado ao diante copiado de que para constar fiz este auto Manoel Joze Correa de Mello escrivão do Judicial Nottas Camera o escrevi = Mendonça = Mello = Bittancourt Medina.

Item Postura para a medida das pipas de agoardente.

Acordaram os officiais da Camera junto com varias pessoas da nobreza e povo que abaicho an de assignar que as pipas que daqui em diante se fazerem para servirem na carregaçõ de agoardente tenham a medida certa e invariavel de cento settenta e duas canadas regullada esta medida pelo padram da capital destas Ilhas por ser o mais aseito e reconhecer ce que o que prezentemente aqui serve foi alterado sem motivo justo ao mesmo tempo que desde a memoria dos actuais viventes, hera elle mais piqueno huma medida do que o que agora se uza, e outrossim que se notheficassem todos os tanoeiros e juiz deste officio para que hoje em diante mais nam fabri ((/)) nam fabriquem pipas que sirvam para o ditto genero que levem menor quantia das dittas cento setenta e duas canadas reguladas ¹⁰ pela medida da capital de Angra com a penna extabellecida na lei de vinte de Dezembro de mil settecentos settenta e tres a saber: que toda a pipa que se achar com differença da sobredita medida de huma the tres canadas pella primeira vez seja consertada, e reduzida a sobreditta justa medida a custa do mestre que

¹⁰ À margem: 8

a tiver feito, e pella segundo vez seja da mesma forma consertada a custa do mesmo mestre digo do dito mestre, e se proceda contra este impondo-se-lhe as penas da Ordenação Livro quinto Titullo cincoenta e outo contra os que medem e pezam com medidas e pesos falços, e que para se ivitarem todas e quaisquer cavillações e subterfugios com que os tanoeiros se pertendam desculpar nas suas transgreções, não possam de suas maos sairem as pipas que fabricarem sem que sejam marcadas com os sinais de que cada hum devem uzar, e contramarcadas pelo juiz do officio; cujas marcas e contramarcas devem ser empreças com fogo para que sempre se possam conhecer os fabricantes, e as devem neste livro lançar, e que esta postura se notheficace aos dittos mestres para a observarem exactamente e outrossim se ficassem iditais a fim de que chegue a noticia de todos e se execute como Sua Magestade manda e a esta Camera recomenda por hum seu deprecado o doutor corregedor Manoel Jose de Arriaga Brum da Silveira que ao diante ((/)) ao diante vai copiado Manoel Joze Correa de Mello escrivam da Camera o escrevi. Antonio Correa de Mendonça = Manoel Correa de Mello = Francisco Joze de Bittancourt = Manoel Joze Medina = Joam Caetano Baptista de Bitancourt = Barthollomeu Correa de Vasconcellos = Timotheu Espinolla de Souza = Sebastiam Espinilla Machado = Manoel Ignacio Baptista = Pedro Machado Vasconcellos = Manoel de Bitancor Avilla = Joam Baptista da Silveira Machado = Fruttuozo Joze Coelho = Joze Pacheco de Mello = Faustino Fugaça da Silveira = Theodozio Alvaro de Bitancourt.

Item Copia do deprecado = O Doutor Manoel Joze de Arriaga Brum da Silveira corregedor com alçada nesta Comarca de Angra etc. Aos Senhores Juizes Vereadores e mais officiais da Camera da Villa de Santa Cruz da Ilha Gracioza etc. Faço saber que vi o acordam tomado nessa Camera em vinte e outo de Novembro de mil settecentos settenta em que se extabelleceo o padram de cento e secenta canadas para as pipas de aguardente que Vossas Mercedes me enviaram por virtude de hum meu deprecado que lhes deregi em datta de dezouto de Março deste anno mas como Sua Magestade me detremina, faça estabelecer em todas as Cameras desta minha commarca hum padram serto porque se regullem todas as pipas que nestas Ilhas se fabricarem, e o que ahi foi extabellecido ainda nam chega e o que se acha mais aceito que he o de cento e setenta e duas canadas. Detremino a Vossas Mercedes da parte da ditto Senhora; que logo que esta lhe for apresentada comvoquem a nobreza e pouvo deça ((/)) nobreza e povo deça Villa, e mestres tanoeiros, e fabricantes de vinhos e agoas ardentes e parante todos extabeleção huma postura em que se taxe hum padram inalteravel de cento e settenta e duas canadas porque hajam de se fazer todas as pipas que nessa jurisdicção servirem e se fabricarem desde a datta da

ditta postura ¹¹ debaicho das pennas que a mesma Senhora detrimina na sua lei de vinte de Dezembro de mil settecentos settenta e tres que vem a ser; que toda a pipa que se achar com defferença da sobreditta medida de huma athe tres canadas pella primeira vez seja consertada e reduzida a sobreditta justa medida á custa do mestre que a ouver feito; e pella segunda vez seja pela mesma forma consertada a custa do ditto mestre e se proceda contra este empondo se lhe as pennas da Ordenação Livro quinto Titullo cincoenta e outto contra os que medem ou peção com medidas e pezos falços, e que para se removerem todas e quaisquer cavaliçoens e subterfugios, com que os tanoeiros pertendam desculpar as suas transgriçoens que todas as sobredittas pipas nam possam sahir das maos dos que as fabricar sem que sejam marcadas com os signais dos mestres que as fabricarem, e contramarcadas pelos juizes do officio de tanoeiro de sorte que sendo as dittas marcas empreças com fogo se possam sempre conhecer as officinas em que se fabricaram e os mestres dellas para serem castigados = Notheficando ce a ditta postura a todos os dittos mestres, e fabricantes e pondo-ce toda a vigilancia na pontual observancia della athe que eu chegar a essa Ilha, para da minha parte lhe por toda a providencia necessaria ao mesmo fim; esta faram Vossas Mercedes copiar no livro em que ouver de lancar-se a ditta postura e a mesma postura mandaram copiar nas costas desta ((/)) nas costas desta que me tornara para se juntar aos autos da provizam porque a ditta Senhora me detreminou esta deligencia o que espero cumpram Vossas Mercedes com a pontualidade devida. Dada em Angra a outto de Julho de mil settecentos noventa e tres Thomas Joze Froes escrivam da Correição a escrevi Manoel Joze de Arriaga Brum da Silveira = Lugar do sello = Antonio Joze de Lima e Souza = Cumpra ce na forma que nesta se contem Camera dezessete de Julho de mil settecentos noventa e tres = Mendonça = Mello = Bittancourt = Medina = Concorda com o proprio deprecado donde passei o presente tresllado que conferi recencie e vai na verdade ao qual me reporto que inviei para o Juízo Superior e me assigno nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza de Julho vinte de mil settecentos noventa e tres Manoel Joze Correa de Mello escrivam da Camera da Camera o escrevi = Conferida Manoel Joze Correa de Mello.

Item Em os vinte dias do mês de Julho de mil settecentos noventa e tres annos nesta Villa de Santa Cruz desta Ilha Gracioza nas cazas de morada do juiz vereador por bem da Lei o cappitão mor Antonio Correa de Mendonça ahi appareceram os officiais de tanoeiros abaicho assignados pella notheficação que lhe fiz para bem de copiarem neste livro suas marcas para marcarem as pipas de agoardente que desde hoje em diante an de fazer na forma da postura e deprecado supra e retro que lhe li para bem de saberem as pennas que lhe sam impostas

¹¹ À margem: 9

aos que fizerem o contrario e que derem pipas para fora de seu poder sem que sejam contramarcadas pelo mestre do officio Joze Correa de Mendonça nam levando menos cada huma pipa sento settenta e duas canadas pela medida da capital de Angra ((/)) de Angra na forma da postura de que para constar fiz este termo que assignaram e de cada huma marca leva o nome do mestre. Manoel Correa de Mello escrivão da Camera o escrevi = Do mestre Joze Correa de Mendonça signal de cruz = De Joam Antonio Maciel signal de cruz = De Florianno Joze Maciel signal de cruz = De Ignacio Cardoso signal de cruz = De Velentim Sodre signal de cruz = De Joaquim Joze ¹² Cortez signal de cruz = Marca dos mestres do officio Joze Correa de Mendonça = Marca de Joam Antonio Maciel = Marca de Florianno Joze Maciel = Marca de Ignacio Cardozo = Marca de Joaquim = Joze Cortez.



Item Auto de correição que mandaram fazer os officiais da Camera para conservação e reformação dos boeiros do concelho.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos outenta e outo annos aos sette dias do mês de Maio do ditto anno sendo nesta Villa de Santa Cruz desta Ilha Gracioza na casa da Camera della estando em auto de vereação os actuais camaristas a saber o juiz vereador Barthollomeu Correa de Vasconcellos Vereadores o cappittam Domingos Antonio de Souza e Silva o alferes Joze Correa de Mendonça Pacheco e Mello – procurador do Concelho Manoel Joze Medina pelos quais foi mandado a mim escrivão fazer este autto para por virtude delle darem correição ((/)) correição pelos caminhos desta jurisdicção para fazerem conservar e reformarem os boeiros do concelho que recebam agoas dos mesmos caminhos como sempre se costumou na forma do livro antigo dos mesmos boeiros que existe no cartorio desta Camera levando por cada caminho duas pessoas antigas e inteligentes para os informarem dos lugares honde antigamente heram por se acharem hoje alguns demolidos e por esta cauza os caminhos aruinados ficando de darem principio a este negocio pelo caminho do Quitadouro o dia de aminhã e para constar fiz este autto que assignarão perante mim Gonsallo Pacheco de Mello escrivam da Camera Almotaçaria e Nottas o escrevi = Barthollomeu Correa de Vasconcellos Domingos Antonio Souza e Silva = Joze Correa de Mendonça Pacheco e Mello = Manoel Joze Medina.

Caminho do Quitadouro = Martinho Joze Soares na terra que tem a Rua do Porto o pe do charco derregue o boeiro que tem charco da parte de dentro conservando-o limpo para recebimento das agoas. O cappittam Joze Thomas da Cunha da Villa da Praia deregue e aibra boeiro que já antigamente lhe foi dado pelo concelho no serrado que

¹² À margem: 10

tem no caminho que vai da Barra para o Quitadouro defronte da terra do cappitão Manoel de Souza de Bittancourt na ombreira do portal do carro do mesmo serrado da parte do norte. Item Manoel de Souza Machado ((/)) Manoel de Souza Machado deregue boeiro do concelho e faça charco na sua terra onde receba agoa do caminho do Quitadouro abrindo hum rego entre si e a terra do padre Eduardo Francisco para as agoas que restarem do charco se emcaminharem ao mar com declaração que em toda a ttestada da terra do ditto padre sera este obrigado ou seu rendeiro a deregare e trazer limpa a ditta testada para se emcaminharem as agoas a garganta do boeiro para o ditto charco e rego ao mar. O boeiro que tinha a terra do prior todo da matriz que foi do vigario Gonsallo Godinho que se aforou a Manoel de Quadros onde o mesmo mora foi demolido a factura do caminho do Quitadouro ficando elle Manoel de Quadros obrigado a deregare toda a ssua testada de forma que a agoa toda se emcaminhe a gruta e fica sugueto a esta obrigação por ter a passagem para a ditta sua morada pela mesma grutta = Manoel ¹³ de Souza e seus irmaos Sebastiam Espinolla e Francisco Espinolla dereguem o boeiro que tem na ssua testada honde morão em toda a terra que tem foreira a Nossa Senhora do Rozario e dentro nella foram charco na extrema entre elles e o padre Joze Ignacio que fica com a mesma obrigação de o ajudar a fazer hum rego pela mesma extrema como antigamente tinha para todo o sobeijo do charco se emcaminhar ao mar de forma de forma que o boeiro receba ((/)) receba toda a agoa que vem da canada da terra da Roza e Quitadouro como sempre se costumou. O padre Pedro Correa de Vasconcellos na terra que tem foreira a Mizericordia deregue e aibra boeiro no portal do carro e ombreira da parte do leste junto a extrema de Joze de Souza de forma que ande limpo e receba a agoa do caminho e nam faça danificação ao mesmo como sempre o teve e o conservara aberto e limpo = Domingos Homem da Silva na terra que hoje faz por arrendamento de Joze Espinolla de Mello da cidade de Angra conserve e deregue o boeiro na forma que sempre o ouve trazendo-o limpo para o recebimento das agoas ou outro qualquer rendeiro ou dono que a ditta terra fizer = Francisco Antonio Picanço conserve e deregue o boeiro trazendo-o limpo e o charco que tem na sua terra de forma que receba toda a agoa do caminho do concelho como sempre se costumou = O cappittam Antonio da Cunha e Silveira Machado rendeiro que faz a terra de um morgado de Angra defronte de huma canada de servidam para as terras que faz Francisco Antonio Picanço aibra e deregue boeiro por honde receba a agoa que vem do Quitadouro e canada do padre Antonio Fugaça fazendo dentro na mesma terra digo dentro na ditta terra charco como antigamente tinha com hum rego para o subeijo do ditto charco se emcaminhar ao charco digo ao mar e deregue o outro boeiro que tem a parte de ((/)) a parte de sima

¹³ À margem: 11

honde tem o pumar de figueiras como sempre se observou conservando lhe as ganteiras limpas = Antonio Joze Fernandes Noia filho de outro tape os boeiros que tem feito para o caminho do concelho e faça recebedouro as agoas nas suas mesmas terras que faz de renda com penna de que o não fazendo no termo de outo dias sera comdemnado pela primeira vez em mil reis e pelos mais em dobro = Manoel Joze filho do Noia na terra que faz por arrendamento de Dom Pedro Castel Branco de Angra deregue conserve e traga limpo o boeiro que recebe as agoas da canada do padre Antonio Fugaça e Quitadouro de forma que se emcaminhe pela gruta que se acha no ditto serrado ao mar = O boeiro da quebrada do Quitadouro na terra do morgado de Lisboa na extrema da que faz o tenente Joaquim Francisco da Silveira que tem a terra do ditto morgado e Francisco Antonio Picanço ambos ficão obrigados a traze llo limpo de forma que receba toda a agoa que vier do alto do Quitadouro e se emcaminhe ao mar por elle na forma que sempre se uzou.

Ittem Auto que mandaram fazer os officiais da Camera
para por elle fazerem o padrão para todas
as pipas que se fizerem.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos noventa e tres annos aos seis dias do mês de Agosto do ditto ¹⁴ anno nesta Villa de Santa Cruz desta Ilha Gracioza na casa da Camera della foram juntos o Juiz por bem da Lei o cappittam mor Antonio ((/)) Antonio Correa de Mendonça vereadores o alferes Manoel Correa de Mello o tenente Francisco Joze de Bittancourt e o procurador do concelho Sebastiam Espinolla da Veiga, e outrossim varias pessoas respublicos abaicho assignados que para esta vereação foram convocados, e se centaram os dittos camaristas com os dittos respublicos para extabellecerem huma postura do padram serto que devem ter as pipas que ouverem de se fazer daqui em diante na conformidade da segunda ordem que abaicho vai copiada de que para constar fiz este autto que assignaram Manoel Joze Correa de Mello escrevam da Camera o escrevi = Mendonça = Mello = Bittancourt = Veiga.

Ittem Reforma da postura a folhas vinte e quatro
feita na vereação de dezasette de Julho

Acordarão os officiais da Camera junto com os respublicos abaicho assignados que todas as pipas que ouverem de se fazer daqui em diante levem enfalivelmente a medida de sento e settenta canadas e nunca menos e que seram todas marcadas pelo juiz do officio ficando so livre os lavradores poderem mandar fazer pipas grandes ou thoneis para o trafico de suas adegas e comodo de suas

¹⁴ À margem: 12

colheitas, e que para a medida dellas se regullem os officiaes pela canada afflada que remeten a esta Camera o doutor corregedor Manoel Joze de Arriaga Brum da Silveira cuja canada há de servir de padram neste concelho tudo isto debaixo das penas extabellecidas na Lei de vinte de De ((/)) de Dezembro de mil settecentos setenta e tres; que vem a ser, que toda a pipa, que se achar com diferença da sobreditta medida de huma de tres canadas de menos pela primeira vez seja consertada e reduzida a sobreditta justa medida a custa do mestre que tiver feito e pella segunda vez seja pella mesma forma consertada a custa do sobredito mestre e se proceda contra este impondo ce lhe as penas da Ordenação Livro quinto Titullo secenta e outo digo Titullo sincoenta e outo contra os que medem ou pezam por medidas ou pezos falços, e que para se ivitarem quaisquer subterfugios ou cavillaçoens com que os tanoeiros se possam desculpar ordenaram se notheficacem novamente nam obstante a notheficação que ja se lhe havia feito por vertude da postura feita em dezasette de Julho do presente anno cuja se reforma por esta na conforedade do deprecado que a esta Camera remeteu o doutor corregedor tachada em tres do corrente mes de Agosto cujo vai adiante rezistado e para constar se fez a presente postura que assignaram os camaristas e respublicos e pessoas do pouvo Manoel Joze Correa de Mello escrevam da Camera o escrevi = Antonio Correa de Mendonça = Manoel Correa de Mello = Francisco Joze de Bittancourt = Sebastiam Espinolla da Veiga = Joze Correa de Mendonça Pacheco e Mello = Domingos Antonio de Souza Silva = Joam Ignacio de Seinas e Cunha = Antonio de Quadros Espinolla e Bittancourt = Pedro Machado Vasconcellos ((/)) Thiodozio Alvaro de Bittancourt Joze Correa de Mello Pacheco = Timotheo Espinolla de Souza = Joze Correa de Mello = Joam de Souza e Bittancourt = Manoel Joze Medina = Manoel Joze de Vasconcellos Cabral = Agostinho Alvarez da Cunha = Bras Correa de Bittencourt.

Item Copia do deprecado = ¹⁵ O Doutor Manoel Joze de Arriaga Brum da Silveira Corregedor com alçada nesta Comarca de Angra etc. Ao Senhor Juiz Vereador e mais Senhores Camaristas da Villa de Santa Cruz da Ilha Graciosa: Faço saber que vi a copia da postura que Vossas Mercês fizerão por vertude do meu deprecado que lhe derigi datado em outto de Julho do presente anno mas acho nam estar inteiramente conforme com as forças do mesmo deprecado pois se declara nella que só as pipas que se fabricarem para as carregaçoens de agoardente que sejam feitas e marcadas na forma detreminada daqui pode rezultar incoviniente contrario a efectiva observancia da postura e he finalmente opposto as ordens de Sua Magestade. Portanto fação Vossas Mercês declarar a ditta postura para que todas as pipas que ouverem de se fazer levem infalivelmente a medida de cento

¹⁵ À margem: 13

setenta e duas canadas, e nunca menos debaixo das penas extabellecidas para o que seram todas marcadas ficando só livre aos laradores poderem mandar fazer pipas grandes ou tuneis para o trafico das suas adegas e comodo de suas colheitas. E para a medida dellas remeto huma ((/)) remeto huma canada afilada que ha de servir de padram nesse concelho e advirto finalmente a Vossas Mercês, que seram responsaveis a Sua Magestade por qualquer falta ou omição que tiverem em fazer guardar a ditta postura, e executar as pennas em quem a transgredir tudo conforme a provisão da ditta Senhora despedida pelo seu Regio Tribunal da Junta do Comercio em quatro de Agosto de mil settecentos noventa e dous. Mandem Vossas Mercês rezistar esta e remetam ma com copia da reforma que fizerem na ditta postura para tudo ser remetido ao ditto Regio Tribunal, o que tudo lhes intimo da parte da ditta Senhora. Dada em Angra a tres de Agosto de mil settecentos noventa e tres Thomas Joze Fróes escrivam da Correição a escrevi = Manoel Joze de Arriaga Brum da Silveira = Valha sem sello ex cauza = Arriaga = Cumpra ce e se reziste Camera da Villa de Santa Cruz da Gracioza de Agosto seis de mil settesentos noventa e tres annos = Mendonça = Mello = Bittancourt = Veiga =

Concorda com o proprio deprecado que conferi resencieie e vai na verdade a qual me reporto que remeto para o Juizo Superior donde emanou com a copia da postura e me assigno de meu signal razo costumado que tal he como se segue nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza aos sette dias do mes de Agosto de mil settecentos noventa e tres annos Manoel Joze Correa de Mello escrivam da Camera o escrevi = ((/)) Manoel Joze Correa de Mello.

Item Notheficação = Em os vinte e tres dias do mes de Dezembro do anno de mil settecentos noventa e tres annos digo noventa e tres nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza nas casas de morada do juiz por bem da Lei o cappittam mor Antonio Correa de Mendonça ahi estando presentes o juiz do officio de tanoeiros Joze Correa de Mendonça, tanoeiros Joaquim Joze Cortez, Joam Antonio Maciel, Florianno Joze Maciel, os nothefiquei na forma da postura retro folhas vinte nove feita pelo deprecado folhas trinta o que por elles foi entendido depois de lhes ler a mesma postura, e para constar fiz o presente termo que assignaram comigo Faustino Fugaça da Silveira escrivão ¹⁶ da Camera o escrevi declaro que tambem foi notheficado o mestre Ignacio Cardozo. Eu o sobredito o escrevi = Do juiz do officio Joze Correa de Mendonça signal de cruz = de Joaquim Joze Cortez signal de cruz = de Joam Antonio Maciel signal de cruz = de Florianno Joze Maciel signal de cruz = signal de Joze Vieira que tambem foi notheficado e fez esta marca = de Ignacio Cardozo signal de cruz



¹⁶ À margem: 14

Em os des dias do mes de Abril de mil settecentos noventa e nove no meu escritorio apareceo Joaquim Joze Cortez juiz do officio de tanoeiro illeito nesta Camera em lugar do que the agora servio Joze Correa de Mendonça, e pelo ditto juiz do officio posta ao pé desta declaração a contramarca de que huza e para constar fiz o presente eu Faustino Fugaça da ((/)) Faustino Fugaça da Silveira escrivam da Camera o escrevi = lugar da contramarca. *A.C.G.R.A.*

Auto que mandaram fazer os officiais da Camera para por elle fazerem reforma de algumas posturas principalmente folhas vinte duas.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos noventa e nove aos quatro dias do mes de Septembro na casa da Camera desta Villa de Santa Cruz Ilha Graciosa sendo juntos o doutor juiz de fora Agostinho Petra de Bittancourt Vereadores o tenente Francisco Joze de Bittancourt, e no impedimento do cappittam mor Antonio Correa de Mendonça, e do alferes Manoel Correa de Mello o cappittam Domingos Antonio de Souza e Silva, e o alferes Joam Caetano da Cunha e Avilla vereadores da pautta passada procurador Sebastiam Espinolla da Veiga, e sendo igualmente presentes pessoas que costumam andar no governo da republica; me mandaram os officiais camaristas fazer este autto para por elle na forma do seu regimento reformarem algumas posturas em beneficcio dos povos e para constar fiz o presente que assignaram Faustino Fugaça da Silveira escrivam da Camera o escrevi. Agostinho Petra de Bittancourt Domingos Antonio de Souza Silva Joam Caetano da Cunha e Avilla = Francisco Joze de Bitancourt = Sebastiam Espinolla da Veiga.

Toda a pessoa que lansar em poços, fontes, ou paus, paus pedras ((/)) paus, pedras, ou qualquer couza que possa inficionar as agoas ou cauzar-lhe danno sera comdemnado em seis mil reis metade para o acuzador, e metade para obras do concelho. **6\$000**

Item Os barqueiros levaram por cada huma pipa que conduzirem do porto da Calheta ao ancuradoro trezentos reis. **\$300**

Por cada moio do mesmo porto duzentos sendo trigo, ou milho.

Item Sendo porem de sevada a cento e secenta. **\$160**

Item Do porto da Barra ao ancoradouro por cada huma pipa duzentos reis. **\$200**

Por moio de trigo, e milho cento e secenta **\$160**

E sendo de cevada a cento e vinte **\$120**

Item Os que o contrario obrarem pagaram mil reis para acuzador e concelho. **Pena 1\$000**

Item Nenhuma pessoa possa tirar agoa para lambiques dos paus desta Villa ao tempo que lhe for necessaria sem que o participe a esta

Camera para conseguir licença que se lhe concedera, nam sendo porjudicial ao publico com pena de dous mil reis para acuzador, e **Pena 2\$000**
concelho.

Agostinho Petra de Bittancourt = Domingos Antonio de Souza Silva = Joam Caetano da Cunha e Avilla = Francisco Joze de Bittancourt =¹⁷ Sebastiam Espinolla da Veiga. Item Concorda todo o sobredito com o proprio original donde se passou o presente bem e fielmente que conferi recencie e vai na verdade sem couza que duvida faça em fe do que me assigno nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza aos dezaseis de Junho de mil e oito ((/)) de mil e oito centos annos Manoel Joze de Bettencurt, tabelião e escrivão da Camera interino o fiz escrever e sobreescrevi.

ass) Manoel Joze de Bettencurt
Conferida
ass) Bettencurt

Manoel Joze de Bittancourt escrivam do Judicial, e tabelliam de Nottas nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza, e na mesma escrivam da Camera interino. Certhefico aos que a presente virem que nesta Camera hã dous livros em que estam lansadas as posturas, e tachas que antigamente exercição que tudo he da maneira e forma seguinte.

Auto que mandaram fazer os officiais da Camera para fazerem posturas para boa guarda da terra.

Item Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e dezanove annos aos honze dias do mes de Janeiro do dito anno na caza da Camera digo anno sendo na caza da Camera desta Villa estando em veriação os officiais della juizes Sebastiam Correa da Silva Manoel Fernandes Ballieiro, veriadores Domingos da Silva de Mello, Joam Baptista Espinolla, João Picanço de Covilham procurador do concelho Manoel Pereira de Mendonça adjunto com os ditos officiais mais pessoas da nobreza e governança desta Ilha digo desta Villa abaicho assignados por elles dittos officiais foi mandado a mim escrivão fazer este auto para por virtude delle fazerem novas posturas pellas antigas estarem deneficadas e por algumas se não uzar dellas para bom governo e guarda da terra de que de tudo mandarão fazer este autto para todos assignarem eu Fernãodo Correa ((/)) Correa de Mello escrivam da Camera o escrevi. Sebastiam Correa da Silva, Manoel Fernandes Ballieiro, Joam Baptista Espinolla, João Picanço Domingos da Silva de Mello, Manoel Correa Mello, Francisco de Tavora Machado, Antonio de Quadros Espinolla, Pedro da Cunha e Silveira, Manoel Correa de Mello, Manoel de Souza da Silva,

¹⁷ À margem: 15

Francisco Lobam Botelho, Francisco de Vasconcellos Taide, João Lobam Botelho, Antonio Fugaço Espinolla, do Procurador Manoel Pereira de Mendonça.

Item Postura para esta Villa de Santa Cruz e sua jurisdição,

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja entre em pumares, vinhas sem licença de seus donos, nem arenque arvores nem apanhe uvas em parras com penna de dous mil reis aplicados para obras do concelho e acuzador. **2\$000**

Todo o lavrador podera guardar em todo o anno com tapume defençavel de seis palmos pella bande de fora the quantia de quarenta alqueires de terra para o sustento e adubio do seu gado e as alimarias que se acharem dentro sendo vacaril pagara seu dono dous mil reis por cada cabeça e sendo besta asnal ou cavalari pagará dous mil reis por cada cabeça e sendo ovelha ou porco cincoenta reis aplicados para obras do concelho e acuzador sendo adquirido por huma pessoa de verdade. **\$500**

Item Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja aseite couza alguma de negro ((/)) de negro captivo, mosso de soldada nem filho familia nem os taverneiros os consintam em suas tavernas e o que o contrario fizer pagara pella primeira vez quinhentos reis e pella segunda vez des tostoos para concelho e acuzador, e de restituirem a seus donos o que em si receberem e sera adquirido por huma pessoa de verdade. **1\$000**

Item Todo o homem, ou mosso de fora, ou natural da terra andando bagámum e não buscar amo dentro em termo de quinze dias o alcaide achando-os sem terem amo os prendera na cadeia da onde buscaram amo para o servir e pagaram da cadeia cada hum quatrocentos reis e o alcaide que assim o nam fizer pagara os mesmos quatrocentos para concelho e acuzador sendo adquirido por huma pessoa de verdade. **\$400**

Toda a pessoa que tirar barro e pedra nos caminhos do concelho sem licença da Camera pagara quinhentos reis para concelho e acuzador sendo adquirido por huma pessoa de verdade. **\$500**

Item Toda a pessoa que tirar nos possos do concelho a tirar agoa e nos paus as eirozes pagara a quinhentos reis para concelho e acuzador sendo adquirido por huma pessoa de verdade, e sendo mosso, ou negro pagara seu amo ou seu senhor. **\$500**

Toda a pessoa que tirar agoa dos poços do concelho e paus em pipas ou em quartos sem licença da Camera pagara quinhentos reis para \$500 concelho e acuzador sendo adquerido por huma testemunha de verdade.

Item Toda a pessoa homem ou mulher que entrar nas siaras de seus donos sem sua licença pagara quinhentos reis ((/)) para acuzador e concelho sendo adqueridos por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que embarcar couros para fora da terra sem licença da Camera pagara des tostoos para concelho e acuzador e \$100 perdera os couros sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o carreiro que andar com carro pela Villa e fora della em todo o tempo que pella Camera for ordenado que os moradores desta Villa e sua jurisdição tenham deregado e consertado os seus boeiros de suas testadas não possam andar com os seus carros sem levarem pá e inchada ou alivião para consertarem os tais boeiros onde quer que os quebrarem e achando-se sem a ditto pa e inchada ou alivião, ou constando quebraram algum boeiro e o não consertarão pagara cada hum dos dittos carreiros sem reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o carreiro que andar com carro ou seja dono delle ou trabalhe com elle por mandado de seu dono que for achado nesta Villa sem hir diante do carro pagara por cada vez que assim for achado outtenta reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma \$80 pessoa de verdade.

Item Todo o navio, barco, ou outra qualquer embarcação que troucer lastre o não botte senão fora da barra para a banda do nordeste onde se chama o Pesqueiro de Páo com penna de quatro mil reis e o mestre 4\$000 do battel que o botar pagara a mesma penna e o que bollar o lastre em seco sera obrigado a bota llo fora do portam da barra digo do portam debacho da mesma penna para acuzador e concelho sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o pescador lave o seu barco quando ((/)) quando vier do mar e nam escame nem escale peiche na ribeira salvo aonde chegar o mar e o que o contrario fizer pagara sem reis para o acuzador e \$100 concelho sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que vender peiche de hum dia para o outro sem ser salgado, nem o compre na terra para o revender nella nem o embarque para fora da terra sem licença da Camera, e o que o contrario

fizer pagara duzentos reis para concelho e acuzador e perdera o peiche **\$200** sendo tudo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que tomar rez alheia para trabalhar com ella ou besta, ou cavallo sem licença de seu dono que seja de dia quer de noite pagara quinhentos reis e passando para a outra banda digo **\$500** jurisdiçam pagara des tostões para concelho e acuzador e sera **1\$000** adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que tiver gado ovelhum e porcos sera obrigado a trazer-lhe pastor de idade de doze annos para sima e o que for achado sem o ditto pastor pagara por cada vez que for achado duzentos reis e achando as dittas alimarias em serrados tappados, **2\$000** ou vinhas seus donos as poderão matar e as alimarias as perdera o dono, e o dono dos serados ou vinhas poderão dar a penna do dono das alimarias que pagarão a mesma penna para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que meter gado ou outra qualquer alimaria em alcer, relva cevada digo siara, ou favas e mais legumes ou abrir portal nas dittas terras sem licença de seus donos pagara dous mil reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.((/))

Toda a pessoa <que trouser> do mar ou fora qualquer genero de fazenda madeira louça a não podera vender sem licença da Camera pelo preço que lhe parecer digo pelo primeiro preço que lhe pozerem e querendo levantar preço o nam podera fazer sem licença da mesma Camera e o que o contrario fizer pagara de penna des tostoies para **1\$000** concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que tiver boeiro dado pello concelho a dono das erdades, ou rendeiros dellas serem obrigados a derrega llos e o que o contrario fizer pagara sem reis e o que o quebrar pela sua mam pagara sem reis e o que o quebrar digo pagara duzentos reis para **\$200** concelho e acuzador sendo adquerido por huma testemunha de verdade.

Item Toda a pessoa que comprar em navio, barcos algumas fazendas de qualquer genero que sejam estando nos portos desta Villa para revenderem por maior preço por que comprarão lhe não poderam alevantar o preço e o terão a vender ao povo e em termo de quinze dias e nam lhe dando comsummo dentro do ditto termo podera fazer do reste que lhe ficar o que bem lhe parecer e o que o contrario fizer

pagara quatro mil reis para concelho e acuzador sendo adquerido **4\$000**
por huma pessoa de verdade.

Todo o lavrador desta Villa e sua jurisdição nam sera obrigado a botar vinho em livro porquanto os moradores tem pouco erdades de vinhas e os vinhos que colhem a maior parte gastam em suas cazas e gastam com os seus homens de trabalho e somente os taverneiros serem obrigados a botarem em livro os vinhos que venderem e os nam abrirão ao povo sem primeiro os botarem em livro em ordem a saberem o que devem pagar ao tributto ((/)) ao tributo da impuzição e tributto della e o que o contrario fizer pagara pela primeira vez quinhentos reis e pella segunda des tostões para concelho e acuzador **\$500**
adquerido por huma pessoa de verdade. **1\$000**

Item Todo o morador desta Villa e sua jurisdição não será obrigado a ter ferro de gado porquanto a ilha he muito limitada e de poucas criações e cada hum tem guarda nas suas alimarias.

Item Todo o morador desta Villa e sua jurisdição nam o seja obrigado a ter amoreiras nas suas erdades mais que aquellas que elles quizerem ter e plentar.

Item Todo o morador desta Villa e sua jurisdição nam serem obrigados a ter rezisto de alqueire e somente os medidores do concelho serem obrigados a ter rezisto dos seus alqueires e o que o contrario fizer pagara por cada huma vez que o não tiver sem reis para concelho e acuzador e sera adequirido por pessoa de verdade.

Item Jurisdiçam não venda mais que de hum vinho esse será a vendagem levando a des por cento e nam faram avenças com os **Assim**
laradores e o que o contrario fizer pagara dous mil reis para concelho **2\$000**
e acuzador e sera adquerido por huma pessoa de verdade, ou pelo lavrador que vender o vinho.

Item Nenhuma pessoa venda couza alguma sem licença da Camera e quem o contrario fizer pagara dous mil reis para concelho e acuzador **2\$000**
sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhuma pessoa venderá posto que tenha licença sem dar fiança e quem o contrario fizer pagará <de couma> quatro mil reis **4\$000**
para concelho e acuzador adequirido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhuma pessoa tenha medidas quebradas nem exbrocinadas e quem o contrario fizer pagara ((/)) pagará duzentos reis para \$200 concelho e acuzador, adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhum taverneiro ou taverneira venda sem ter toda a alcadafa de medidas afilladas e quem o contrario fizer pagara quinhentos reis \$500 para acuzador e concelho sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o taverneiro ou taverneira serem obrigados a ter todas as medidas afilladas cada seis mezes e quem o contrario fizer pagara quinhentos reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma \$500 pessoa de verdade.

Item Todo o taverneiro ou taverneira que lhe for achado nas medidas pnexhe de chumbo, ou sera a outra falcidades assim nas medidas como nos pezos sera prezo e encorrera nas penas da Ordenaçam em seis mil digo em dous mil reis para concelho e acuzador. 2\$000

Item Sem ter aratel, meio aratel quarta e meia quarta e quem o contrario fizer pagara quatrocentos reis para concelho e acuzador \$400 sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhum taverneiro venda vinho sem ser almotaçado e quem o contrário fizer pagara dous mil reis para concelho e acuzador. 2\$000

Item Nenhum taverneiro venda vinho sem <ter> ramo a porta e quem o contrario fizer pagara quatrocentos reis para concelho e \$400 acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhuma pessoa venda por pezos sem serem afillados e quem o contrario fizer pagara quatrocentos reis para concelho e acuzador \$400 sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhum vendeiro ou vendeira tenha a porta aberta de duas horas da noite em diante, nem consinta se jo ((/)) consinta se jogue em sua taverna e quem o contrario pagara de pena des tostoens para concelho e acuzador adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhum vendeiro, ou vendeira ou outra alguma pessoa venda linguça senão por palmo afillado e a tres palmos por vintem e dahi para sima e quem o contrario fizer pagara quinhentos reis para \$500 concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o vendeiro, ou vendeira outra qualquer pessoa for achada ou se souber, ou presumir que caldeia vinho e faz delle mistura hum com outro ou lança vinho pelo batoque na pipa que está vendendo pagara quatro mil reis para concelho e acuzador e se procedera contra elle e sera adquerido.

Item Nenhum pescador venda peiche por junto, nem o recolha para sua caza sem primeiro o ter a vender ao povo por tempo de duas horas e o que o contrario fizer pagara pagara quinhentos reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade. **Assim \$500**

Item Nenhum pescador venda o peiche que troucer do mar senam no porto publico da Calheta e Barra publicamente e quem o contrario fizer pagará quinhentos reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que tiver cam, ou cães lhe botte trambolho os mezes de Julho Agosto Septembro e Outubro o qual tera de atilho em que for amarrado em diante palmo e meio e quem o contrario fizer pagará sem reis para o acuzador e concelho e sera adquerido por huma pessoa de verdade. **\$100**

Item Todo o official macanico sapateiro carpinteiro ferreiro tecellam alfaiatte sarralheiro tanoeiro sombreireiro se examinem de sseus officios em termo de hum ((/)) de hum mez e nam uzem delles sem serem examinados e a licença que se lhe der sera somente por seis mezes e o que o contrario fizer pagara dous mil reis para concelho e acuzador e ser adquerido por huma pessoa de verdade. **2\$000**

Item Todo o creador de gado porcos ovelhas e mais alimarias nam corte as orelhas rentes as suas alimarias e o que o contrario fizer pagara dous mil reis para concelho e acuzador e sera adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o barqueiro que levar para bordo de qualquer embarcação que estiver da banda de fora carregando no porto da Barra ou Calheta sendo embarçam de cuberta por cada moio levaram meio tostam ----- destroncado moio trinta reis e por cada sacco trinta reis digo cinco reis e por cada porco des reis e por cada carneiro cinco reis, e por cada toucinho cinco reis e por cada capoeira de galinhas de huma duzia des reis e de huma sesta des reis e dahi para sima quem o contrario fizer pagara des tostões para concelho e acuzador e sera adquerido por huma testemunha de verdade. **1\$000**

Item Nenhuma pessoa botte sugidade ou cisco nas ruas publicas ou traveças e quem o contrario fizer pagará quinhentos reis para concelho e acuzador adquerido por huma pessoa de verdade. **\$500**

Item Nenhuma pessoa botte escamas as suas porta nem outra alguma sugidade e quem o contrario fizer pagara quatrocentos reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhuma pessoa embarque gado nem outra alguma alimaria para fora da terra sem licença da Camera e o que o contraf digo e o que o contrario fizer pagara dous mil reis para concelho e acuzador e perdera a couza que quizer embarcar sendo adquerido por huma testemunha de verdade.

Item Toda a pessoa ((/)) toda a pessoa que quizer matar gado o matte e corte no asougue do concelho e a pessoa que lhe impedir a que não matte pagara des tostoes para concelho e acuzador e sendo adquerido por huma pessoa de verdade. **1\$000**

Item Toda a pessoa que matar carne a nam leve para parte alguma sem ser aroubada no assougue do concelho e o que o contrario fizer pagara des tostoes para acuzador e concelho sendo adquerido por huma pessoa de verdade. **1\$000**

Item Nenhuma pessoa vá a navio que vier de mar em fora sem ser despachado por quem o pode desmanchar digo o pode despachar e quem o contrario fizer pagara outtocentos reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade. **\$800**

Item Nenhum navio tome carga de mantimentos nos portos desta Villa sem licença da Camera e quem o contrario fizer pagara de penna des mil reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade. **10\$000**

Item Nenhuma pessoa embarque trigo nem mantimento algum para fora da terra sem licença da Camera e o que o contrario fizer pagara seis mil reis para concelho e acuzador por huma testemunha de verdade e se não entendera o que for para seus filhos e filhas. **6\$000**

Item Toda a pessoa que medir por vara e covado e tiver balança em marco sera obrigado afillar cada seis mezes os dittos pezos e ballança e vara e covado e quem o contrario fizer pagara quinhentos reis para acuzador e concelho e sera adquerido por huma pessoa de verdade. **\$500**

Item Toda a parede que cahir nas erdades dentro em seis dias o levante seu dono e a pedra que subijar a tire e quem o contrario fizer pagara quinhentos reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma **\$500** pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa de qualquer qualidade que seja ((/)) que seja nam entre a cassar com cães e furam nas vinhas do dia em que se entrar a podar digo em que se começar a podar emthe fim de Setembro e o que o contrario fizer pagara dois mil reis para o concelho e **2\$000** acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o homem trabalhador ou official de qualquer officio que seja que enganar a outra alguma pessoa e com ella nam trabalhar tendo-lhe permitido pagara o trabalhador tres vintães e o official **\$.60** cento e cincoenta reis para concelho e acuzador sendo adquerido por **\$150** huma pessoa de verdade.

Item Toda a padeira que fizer pam para vender sendo trigo de tostam tera cada vintem de pam duas livras e meia, e sendo trigo de seis vintaes tera cada vintem de pam duas livras e quarta, e subindo o trigo a respeito e o que o contrario fizer pagara quinhentos reis para **\$500** concelho e acuzador e perdera o pam para os prezos e sera adquerido por huma testemunha de verdade.

Item Toda a pessoa que matar porcos para vender os leve ao asougue do concelho e os nam venda em sua caza com pena de quinhentos **\$500** reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o taverneiro ou taverneira que vender vinho novo antes de ter outto dias pagara des tostões para o concelho e acuzador sendo **1\$000** adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhum taverneiro ou taverneira aibra vinho sem primeiro o hir lançar em livro a caza do escrivam da Camera e o que o contrario fizer pagara pella primeira vez quinhentos reis e pella segunda des **\$500** tostoens para concelho e acuzador adquerido por huma pessoa de **1\$000** verdade.

Item Todo o moleiro que moer por dinheiro nam levava mais de vinte ((/)) de vinte reis por cada alqueire e dahi para baicho e o que o contrario fizer pagara quinhentos reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhuma pessoa leve vinhos desta Ilha para fora della sem licença da Camera e o que o contrario fizer pagara quatro mil reis para concelho e acuzador sendo adquerido por hum pessoa de verdade. **4\$000**

Item Todo o carreiro que fizer carrettos por lucro levara de cada hum carretto the o estremo desta jurisdição duzentos reis e dentro na jurisdição levara o que he tasado a hum escrivão e passando a outra jurisdição levara o que se conxagar com as partes e dentro nesta Villa nam levará mais que quarenta reis por cada hum moio e por cada pipa digo e por cada hum pipo os mesmos quarenta reis e o que o contrario fizer pagara sem reis para concelho e acuzador sendo adquerido por hum pessoa de verdade. **\$100**

Item Toda a pessoa de qualquer qualidade que seja que consentir a homem ou mosso de soldada que apanha palha miuda ou grada digo ou groça ou lenha pagara por cada ves quinhentos reis para concelho e acuzador e a mesma pena pagar o mosso ou homem que a der sendo tudo adquerido por hum pessoa de verdade. **\$500**

Item Toda a pessoa de qualquer qualidade que seja que apanhar palha nos restolhos de seus donos sem sua licença pagara por cada vez que for achado sem reis para cuzador e concelho sendo adquerido por hum pessoa de verdade em a mesma penna correr a pessoa que apanhar os tramossos de seus donos. **\$100**

Todo o vezinho desta Villa e sua jurisdição guarde as suas alimarias desde o principio do mes de Dezembro emthe o ffin de Junho nas relvas e pastos e emthe o ffin de Outubro ((/)) de Outubro nas ortas e o que o contrario fizer pagará quinhentos reis para acuzador e concelho. **\$500**

Item Toda a pessoa que vender coderninis venda a seis por vinte reis e dahi para sima e o que o contrario fizer pagara sem reis para concelho e acuzador. **\$100**

Item Nenhuma pessoa venda pombus se nam a tres por vinte reis e dahi para sima e o que o contrario fizer pagara sem reis para concelho e acuzador sendo adquerido por hum pessoa de verdade. **\$100**

Item Nenhuma pessoa venda coelhos sendo grandes seja por vinte reis e sendo mais piqueno a respeito e o que o contrario fizer pagara sem reis para concelho e acuzador. **\$100**

Item Toda a pessoa que vender perdizes sendo grandes seja por trinta reis e sendo piquenas a respeito e o que o contrario fizer pagara sem reis para concelho e acuzador sendo tudo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que vender frangos sendo ordinarios seja por vinte reis e sendo piquenos a respeito e o que o contrario fizer pagara sem reis para concelho e acuzador adquerido por huma pessoa de **\$100** verdade.

Item Toda a pessoa que vender galinhas as venda a cincoenta reis cada huma sendo galinha velha e o que o contrario fizer pagara sem **\$100** reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que vender frangas as venda a trinta reis cada huma e o que o contrario fizer pagara sem reis para acuzador e **\$100** concelho sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que vender cordeiros sendo grande a outenta reis cada hum e sendo piqueno a respeito e o que o contrario fizer pagará sem reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma **\$100** pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que vender leitoes sendo grande sera por outenta reis e sendo ((/)) e sendo piqueno a respeito com penna de sem reis **\$100** para concelho e acuzador adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que vender ovos seja a quatorze por vinte reis e dahi para sima e o que o contrario fizer pagara sem reis item para acuzador e concelho adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhum magareffe que matar gado nem cortidor corte as orelhas das rezes que matar ou cortar e o que o contrario fizer pagara duzentos **\$200** reis para concelho e acuzador adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhuma pessoa cace com cães sem ter foram e o que o contrario fizer pagara des tostoens para acuzador e concelho sendo adquerido **1\$000** por huma pessoa de verdade.

Item Nenhum taverneiro fie vinho de homem pobre jornalleiro mais que the sem reis e o que o contrario fizer pagara duzentos reis e **\$200** perdera a maioria que lhe mais fiar e a mesma divida.

Item Toda a pessoa que tiver gado ovelhum e porcos sera obrigado trazer-lhe pastor de idade de doze annos para sima e os que forem achados sem o dito pastor pagara por cada vez que for achado duzentos reis e achando as tais allimarias em serrados tapados ou vinhos de seus donos pagara de penna dous mil reis a perda que fizer **2\$000** ao dono sendo tudo adquerido por huma pessoa de verdade para o concelho e acuzador e pelo juramento do dono da propriedade.

Item De como foram publicadas as posturas. E logo foram publicadas as posturas atras e assim no valcam da caza da Camera desta Villa de Santa Cruz na prezença de muitas pessoas e dos officiais da Camera aos vinte e oito dias do mes de Janeiro de mil settecentos e dezouto annos e pellos dittos officiais foi mandado a mim esccrivam notheficace os amotaceis presentes e futuros dessem as ditas posturas a execução sobre pena de se proceder contra elles como lhe parecer de que fiz este termo para constar que assignaram eu ((/)) eu Fernando Correa de Mello escrivam da Camera o escrevi. Manoel Fernandes Balieiro = Joam Baptista Espinolla = Joam Picanco de Covilham = Do procurador Manoel Pereira de Mendonça.

Item A vinte e tres dias do mes de Agosto de mil setecentos vinte e hum annos nesta Villa de Santa Cruz da Ilha Graciosa sendo nas cazas da Camera della em autto de correcção que o dezembargador corregedor desta Commarca o doutor Verissimo de Mendonça Manoel por obrigação de seu cargo estava fazendo ahi pellos officiais da Camera lhe ffoi pedido e requerido que mandasse hir ante si este livro das novas posturas que se tinham feito para os confirmar. E logo sendo por elle mandado vir os mandou ler por mim escrivam aos dittos officiais e mais povo que estava presente que todos aprovaram e decerão que heram contentes que todas se cumprissem como nellas se continha por estarem feittas com toda a igualdade e equidade em utilidade da republica e bem commum com declaração somente que se havia de emmendar a postura em que tratava sobre os alqueires e rezistos delles que esta revogada a folhas quatro como tambem aquellas posturas que a margem dellas se acha pella letra do mesmo escrivam da Camera que nam tem effeito as quais assignara o juiz Feliz Correa Velho, para que nam haja equivocação no acrestamento em tempo algum, e assim o ditto juiz rubricara este ditto livro enumerado com seu acento no ffim e no principio. Pello que mandou o ditto dezembargador corregedor com os juizes vereadores e mais povo que os lavradores tivece cada hum o seu alqueire affillado e todo aquelle que o não tivece e affillado seria condemnado em dous mil reis duas partes para o concelho e huma para o acuzador. E desta maneira ((/)) maneira ouve elle dezembargador corregedor, estas posturas por confirmadas e mandou que se

cumprissem como nellas esta declarado na forma da lei e mandou fazer este termo que assignaram digo que assignou com os dittos officiais da Camera e mais pessoas e eu Manoel da Silva escrivão da Correição o escrevi. Doutor Mendonça = Velho = Taide = Francisco de Mello Correa = Pedro de Tavora Machado = Siman de Mello Pacheco = Antonio de Souza da Silva = Manoel Correa de Mello = Manoel Badilho Frazam = Marcos da Silva de Bittancourt = João Baptista Espinolla = Manoel de Vasconcellos de Athaide = Faustino Fugaça Furtado = Manoel Correa de Mello = Pedro Correa de Vasconcellos Domingos da Silva de Mello = Pedro de Conde de Mendonça.

Item Auto de reforma e novas posturas.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos secenta e nove annos aos tres dias do mes de Outubro do ditto anno nesta Villa de Santa Cruz desta sendo na caza da Camera della ahi sendo presentes o doutor juiz de fora Caetano Pedro dos Santos Caldeira e os mais officiais da Camera Antonio Joze de Bittancourt Sebastiam Francisco de Bittancourt procurador do concelho Thome do Nascimento da Silva e os mais respublicos no ffin das posturas asignados; ahi pello ditto doutor juiz de fora lhe foi feito pergunta se sabiam que algumas posturas precisavam de reforma outras se fazerem de novo para o que tinham sido avizados por editais publicos que eu escrivão pus nesta Villa em os lugares publicos asim nesta Villa e seu termo que dou minha fê se ha ((/)) se haviam pregados os refferidos edittais para vir a noticia de todos as pessoas da governança e da republica viessem a ditto Camera o ditto dia tres de Outubro de mil settecentos secenta e nove annos as quais novas posturas são as que ao diante se segue de que fiz este autto para constar eu Nicullao Pereira de Mello escrivão da Camera e Almotaçaria que o escrevi.

Item Novas posturas.

Toda a pessoa desta Villa e sua jurisdição de qualquer qualidade que seja sera obrigado a vir a esta Camera no mes de Dezembro de cada hum anno seis bicos e cabeças de passaros daquelles que sam daninos aos frutos da terra como sam estanjarros canarios melrros como tambem seis pontas de rabos de ratto por serem muito necessarios digo por serem muito nosivos aos fruttos e todo aquelle que faltar a esta postura pagara cada hum quinhentos reis para o concelho e \$500 captivos e acuzador.

Item Todo o lavrador que tiver touro o não cape enquanto nam tiver dous annos de idade da mesma forma todo o creador de porcos que tiver cinco porcos para sima sera obrigado a ter hum cachasso o qual o nam cape senão ao cabo de hum anno e todo aquelle que faltar sera condemnado em quinhentos reis a metade para o concelho e a outra para cativos e acuzador.

Item Toda a pessoa que tiver boeiro na sua testada será obrigado a traze llo sempre limpo de forma que recebam as agoas com penna cada hum de duzentos reis para o concelho a metade e a outra para cativos e acuzador. **\$200**

Item Nenhuma pessoa que vender leittam e ((/)) leitam e cordeiro o faça por mais de cem reis e o contrario fizer sera condemnado em duzentos reis. **\$200**

Item Nenhuma pessoa que vender ovos venda a doze por vinte reis e o que o contrario fizer pagara por condemnação digo por condenada em duzentos reis.

Item Foram publicadas estas posturas no balcam da caza da Camera della pello porteiro Bras de Souza de que eu dou minha fê eu Nicollao Pereira de Mello escrivam da Camera o escrevi. Santos Caldeira = Bitancourt = Bittancourt = Silva = Antonio Correa de Mendonça João Caetano da Cunha = Antonio de Quadros Espinolla = Domingos Antonio de Souza e Silva = Francisco de Mello Ribeiro = Antonio Espinolla da Veiga = Manoel de Souza Machado = Sebastião Espinolla da Veiga = Manoel de Bittancourt Avilla = Antonio da Cunha Pacheco = Antonio Correa Pestanna = Manoel Pereira de Mendonça.

Auto que mandaram fazer os officiais da Camera desta Villa de Santa Cruz da Gracioza e mais pessoas que se juntaram da nobreza della para haverem

de fazer taxas a todos os officiais macanicos desta jurisdição.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e vinte cinco annos aos tres dias do mes de Dezembro do ditto anno nesta Villa de Santa Cruz desta Ilha Gracioza sendo na caza da Camera desta Villa estando em veriação os officiais que nella servem juizes Pedro da Cunha e Silveira Francisco de Bittancourt e Avilla vereadores Pedro Brum da Silveira, Balthizar de Ornellas Furtado Joam de Bittancourt e Avilla procurador do concelho Antonio de Souza de Athaide ahi pelos dittos officiais e mais pessoas da nobreza ((/)) da nobreza e governança desta Villa e povo desta jurisdição foram todos juntos para haverem de se fazer taxas a todos os officiais macanicos

na forma da ordenação para saberem o que devem levar pelo lucro de seus officios e obras que fizerem de que fiz este autto para constar que assignaram e as dittas tachas sam as que ao diante se seguem eu Fernão de Correa de Mello escrivam da Camera o escrevi. Pedro da Cunha da Silveira = Francisco de Bittancourt e Avilla = Pedro Brum da Silveira = Do vereador Baltezar de Ornellas Furtado.

Taxas do officio de carapinteiro.

Item Todo o official de carapinteiro os seis mezes de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, e Setembro trabalhando a seco se lhe dara por cada dia sento e trinta reis e dando se-lhe de comer se lhe pagará por cada dia sem reis. **\$130**

Item E os seis mezes de Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro, Fevereiro, e Março; trabalhando a seco se lhe dara a cento e vinte reis por dia e dando-lhe de comer lhe pagarão por dia a outenta reis. **\$.80**

Item O ditto salario se endira¹⁸ (?) nos officiais que forem examinados e os que nam forem examinados se lhes pagara como obreiro e o juiz do officio lhe taxará o seu sallario. **Assim**

Item Taxas dos carreiros.

Todo o official de fazer carros levava por hum carro novo de madeira do mesmo official se lhe dara por elle em branco quatro mil e quinhentos reis; e fazendo hum carro com a madeira de seu dono mil e quinhentos reis. **4\$500**
1\$500

E botando hum eixo em hum carro sendo de seu páo sendo de azevinho, faia e ginja levava trezentos e vinte reis e botando hum eixo do pao de seu dono sento e secenta reis. **\$320**
\$160

E botando o ditto official huma camba de seu pao levaram duzentos reis ((/)) duzentos reis. **\$200**

E botando hum miam de seu pao duzentos e quarenta reis e levando a dita roda relhas novas levaram por cada huma outenta reis. **\$240**
\$.80

E botando a camba do pao do seu dono levaram outtenta reis. **\$.80**

E botando hum meam de pao de seu dono levaram sem reis. **\$100**

E as relhas sendo do pau de seu dono levaram outenta reis por ambas as relhas cada huma quarenta reis. **\$.40**

Levaram por hum arado de pao branco excepto o timão duzentos reis digo duzentos e quarenta reis e sendo do pao de seu dono levaram somente sem reis. **\$240**
\$100

¹⁸ Palavra sublinhada e de leitura duvidosa, como o próprio escrivão refere no fim do treslado.

Levarão por huma grade de sedro de des palmos dobrada de seu pao novecentos reis, e sendo pao de seu dono quatrocentos reis e sendo de menos e mais palmos levaram a respeito e sendo a grade de faia levaram somente outocentos reis.	\$900 \$400 \$800
Levaram por huma canga de carro sendo de seu pau trezentos reis e sendo pao de seu dono cento e vinte reis sendo de pao branco.	\$300 \$120
Levaram por botar duas meas chamaceiras de pao branco sendo do seu pau duzentos reis cada huma sem reis e sendo do pao de seu dono sem reis cada huma cincoenta reis.	\$200 \$100 \$400

Item Taxa dos Tanoeiros.

Todo o tanoeiro de ¹⁹ fazer huma pipa nova de duzentas canadas levaram quatrocentos reis de feitio da madeira de seu dono e levando mais ou menos a respeito poderam levar.	\$400
Levaram de botarem cada cinco arcos de seu dono = digo arcos em huma pipa vinte reis sendo arcos de seu dono levaram de reformar hum fundo da madeira de seu dono outenta reis e sendo de sua madeira cento e secenta reis.	\$20 \$80 \$160
Levaram de huma aduella que meterem de paralto em huma pipa sendo de seu dono quarenta reis, e sendo da sua aduella levaram outenta reis.	\$40 \$80
((/)) levaram por cada hum dia de trabalho que trabalharem fora de sua caza dando se-lhe de comer a sem reis e a seco se lhe dara a cento e cincoenta reis.	\$100 \$150
Levaram por cada hum quarto que tiverem novo com aduella de seu dono trezentos reis sendo vestido todo e sendo bandado duzentos reis.	\$300 \$200
Levaram por fazerem huma cartolla de cincoenta canadas sento e secenta reis e sendo e sendo bandada sento e cincoenta reis.	\$160
Levaram de abrir o jabre em huma pipa vinte reis e de botar hum pente em cada pipa cinco reis e por hums cadilha hum real.	\$20 \$.5
Levaram por hum funil da madeira de seu dono outenta reis.	\$.1
Item Levaram de feitio de hum tinotte da madeira de seu dono sem reis.	\$80 \$100
Levaram de fazer huma tina de cravalho da madeira de seu dono cento e secenta e sendo de sedro levaram duzentos reis.	\$160
Levarão de borrar huma barra em huma pipa sendo da madeira de seu dono cinco reis e de sua madeira cem reis digo des reis.	\$200 \$.5 \$.10

¹⁹ Quantia riscada.

Taxa dos Alfaiattes.

Levaram de um dia que trabalhem em caza de seus donos os mezes de Abril emthe fim de Setembro dando-lhe de comer sem reis. E trabalhando a seco nos dittos mezes sento e trinta reis.	\$100 \$130
Levaram nos mezes de Outubro emthe o ffim de Março por cada dia dando-lhe de comer outenta reis e trabalhando a seco nos dittos mezes sento e des reis.	\$80 \$110
Levaram de feitio de huma cazaca e calção de pano da terra fazendo o em sua caza dando-lhe todo o necessario sendo bandada sento e quarenta reis.	\$140
E nam sendo bandada pella dianteira sento e trinta reis.	\$130
Levaram de feitio de hum capotte de pano da terra fazendo-o em sua caza sendo bandado por diante sento e secenta reis.	\$160
E nam sendo bandado sento e secenta reis digo cento e quarenta reis.	\$140
E sendo com capello forrado e bandando <levarão> duzentos reis.	\$200
Levarão ((/)) levaram de huma cazaca calçam de pano da terra sendo tudo forrado e ffeito em sua caza dando-lhe todo o necessario trezentos reis.	\$300
Levaram por hum vestido comprido de baeta para clerigo ou estudante dando-se-lhe todo o necessario quatrocentos reis.	\$400
E sendo bandado de tafeté levaram de feitio quinhentos reis.	\$500
Levaram por hum vestido curto para homem de cappa cazaca vestia, e calção sendo de baeta ou de saetta dando-lhe todo o necessario e sendo forrado a cazaca calção e vestia.	\$500
E sendo de pano fino cazaca calção e vestia sendo forrado tudo e sobrecozido levaram.	\$550
Levaram por hum capote de pano fico sendo sobrecozido de ffeitoio.	\$250
E sendo com cabello todo sobrecozido com seu cairel levaram.	\$300
Levaram de feitio de huma saia de mulher de baeta ou sorafina dando-lhe todo o necessario sento e cinquenta.	\$150
E sendo de estofo ou gorguette guarnecida levaram cento e outtenta reis.	\$180
E sendo de primavera ou de outra qualquer seda levaram duzentos reis.	\$200
E sendo de crepe aberta e bandada levaram duzentos e quarenta reis.	\$240
Levaram de ffeitoio de huma cazaca de mulher de baeta sendo forrada com algibeiras.	\$140
E sendo de estofo ou gorguette forrada com algibeiras levaram sento e secenta reis.	\$160

Ittem Taxas das Tecedeiras.

Levaram de huma vara de emxerga honze reis.	\$11
Levaram por cada vara de pano de linho de duas varas por arattel dezouto reis.	\$18

Levaram de huma vara de toalhas da mesma conta vinte e quatro reis.	\$24
Levarão por cada vara de pano de linho que der a duas varas e meia vinte reis.	\$20
Das toalhas da mesma sorte vinte e nove reis.	\$29
Dando a duas varas por aratel levaram dezaseis reis. ((/))	\$16
Das toalhas da mesma conta levaram vinte reis.	\$20
Dando a vara e meia por arattel levaram treze reis.	\$13
Das toalhas da mesma conta levarão dezaseis ²⁰ reis por cada vara de liteiro dobrado levaram des reis.	\$16
Por cada vara de gradanapos levaram doze reis.	Assim \$12
Por cada vara de leres levaram quarenta reis.	\$40
Por cada vara de beutilhas de estopinha levaram doze reis.	\$12
Por cada vara de pano fino levarão a trinta e cinco reis.	\$35
Por cada vara de pano bem fino levaram quarenta reis.	\$40
Por cada vara de pano groço levaram des reis.	\$10
E por cada vara de beutilhas bem finos levarão quarenta reis.	\$40
Por vara de beutilhas bem vivas levaram dezouto reis.	\$18
E para as mais obras levaram a respeito das mais taxas.	

Item Taxa dos Ferreiros.

Hum ferro de arado do sseu ferro novo de cinco arateis levaram duzentos reis.	\$200
E dahi para baicho de cinco arateis sera a respeito dando-lhe o dono do ferro hum ferro levaram por aratel cento e quarenta reis	\$140
de calçar hum ferro dando lhe ferro ou sendo o calco bom e grande levaram secenta reis.	\$60
Dando-lhe o ferro levaram vinte reis.	\$20
De huma ferragem botada em hum cavallo do seu ferro por grande que seja levaram cento e secenta reis.	\$160
Fazendo a ferragem do ferro de seu dono levaram duzentos reis digo de seu dono do cavallo levaram duzentos reis.	\$200
Item De lançar humas ferraduras dando o ferro e os cravos levaram secenta reis.	\$60
Pondo somente suas maos levaram trinta reis.	\$30
De huma foice para sigar trigo levarão noventa reis.	
De picar levaram vinte reis.	\$20
Hum foicinho de pas bol (?) calçado d asso levaram quarenta reis.	\$40
Sendo asso levaram vinte e cinco reis.	\$25
De picar levaram des reis.	\$10
Item ((/)) De hum machado novo frageiro não levaram mais que trezentos reis.	\$300

²⁰ Palavra razurada.

De calçar hum machado que leve hum aratel d asso levaram cem reis.	
Levando meio aratel levaram secenta reis.	\$.60
De amollar e atenrrar hum machado levaram trinta reis.	\$.30
De huma machadinha levaram secenta reis digo, ²¹ levaram duzentos reis digo secenta reis.	0\$000 \$.60
De huma enchada levaram duzentos reis.	\$200
De ambas calcadas d asso levaram quarenta reis.	\$.40
Prego de ponto levaram a tres reis.	
De soalhar levaram a real.	
De ripa levaram por cento cincoenta reis.	\$.50
De huma verume de soalhar levarão vinte reis.	\$.20
De huma verume do ponto levaram trinta reis.	\$.30
De huns engonsos levaram a des reis.	\$.10
De cada dobradicea sem amollar levarão	
De hum sacho para pastel de aluado levaram a outenta reis.	\$.80
De huma chave levaram trinta reis.	\$.30
Sendo d asso levaram sem reis.	\$100
E sendo hum chacho de aluado levaram trinta reis.	
De rebater huma enchada ou de amolar de hum chacho ²² de pastel de rebater e amollar levaram vinte reis.	\$.20

O qual trasllado eu Joze Correa de Mello escrivam da Camera fiz passar do proprio original dado por tacha aos officiais macanicos aos vinte e quatro de Fevereiro vinte e tres annos para Silvestre Correa official de ferreiro o qual vai na verdade assim como na ditta taxa se contem e para fe delle me assigno de meus signais digo me assigno de meu signal nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza em os mesmos vinte e quatro dias do mes de Fevereiro de mil settecentos e vinte tres annos e pagara. Eu Joze Correa de Mello escrivam da Camera por Sua Magestade a fiz tresladar e sobsrevi = Joze Correa de Mello.

Ittem Taichas para os Sappatteiros.

Obra de cordovão. Levaram por hum par de sappattos de cordovam de outo athe des pontos ((/)) pontos de solla digo pontos bem feitos de solla e entre solla e salto da mesma solla sendo tudo do official settecentos reis. \$700

²¹ Palavra razurada. O sinal utilizado para fim de período “ = ” é sobrescrito pelo “ d ” de “ digo ”, sendo a quantia apresentada à margem riscada.

²² Palavra razurada.

Item E sendo o couro e solla da pessoa que mandar fazer os tais sappattos sento digo sappattos levaram de feitio sento e secenta reis.	\$160
E sendo os dittos sappattos feitos de huma só solla com saltos de chispes sendo tudo do official levaram seiscentos e cincoenta reis.	\$650
E sendo feitos com solla e couro de seu dono e os chispes do mesmo dono levaram de feitio sento e quarenta reis.	\$140
E levaram por hum par de sappattos de cordovam de cinco the sette pontos sendo de duas sollas e salto da mesma solla de couro do mesmo official quinhentos e cincoenta reis.	\$550
E sendo o tal par de sappattos de huma solla com chispe de pao sendo o chispe do mesmo official levaram quinhentos reis.	\$500
E sendo o tal par de sappattos de couro do mesmo dono e sollas e saltos da mesma solla levaram de feitio sento e vinte reis.	\$120
E sendo o ditto par de sappattos de huma solla com chispes entrando os mesmos chispes da mam do official levaram de feitio sento e vinte reis	\$120
E dahi para baicho levaram a respeito.	

Sapatos para mulheres.

Levaram por hum par de sappattos de cordovão de cinco the sette pontos sendo de duas sollas e salto da mesma solla quatrocentos reis.	\$400
E sendo de couro de seu dono levarão cento e vinte reis.	\$120
E dahi para baicho levaram a respeito.	
E sendo sappatto de huma solla com chispes levaram somente trezentos e secenta reis.	\$360
E sendo os tais sappattos de couro e solla de seu dono e os chispes do mesmo official levaram de feitio sento e vinte.	\$120

Sappatos de bezerro para homem.

Levaram por hum par de sappattos de bezerro de outo o the des po digo emthe des pontos sendo de duas sollas e salto da mesma solla quatrocentos e cincoenta reis.	\$450
E sendo ((/)) e sendo de huma só solla com saltos de chispe do mesmo official levarão quatrocentos reis.	\$400
E sendo o tal par de sappattos de cinco emthe sette pontos com duas sollas e salto da mesma solla levarão trezentos e cincoenta reis.	\$350
E sendo de huma solla com salto de chispe do mesmo official levaram trezentos reis.	\$300
E dahi para baicho levaram a respeito.	

Sappatos de carneira para home

Levaram por hum par de sappattos de carneira de outo em the des pontos de duas sollas e salto da mesma solla quatrocentos reis.	\$400
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

E sendo de huma solla con salto de chispe levaram trezentos e cincoenta reis sendo o chispe do mesmo official. **\$350**

E sendo o tal par de sappattos de cinco em the sette pontos de duas sollas e salto de solla levaram trezentos reis levaram digo =²³ **\$300**

E sendo de huma solla e chispe do mesmo official levaram duzentos e cincoenta reis. **\$250**

E dahi para baicho levaram a respeito.

Sappattos do mesmo couro para mulheres.

Levaram por hum par de sapatos de carneiro para mulher de cinco the sette pontos com duas sollas e salto della trezentos reis. **\$300**

E sendo de huma solla e salto de chispe do mesmo official duzentos e quarenta reis. **\$240**

E dahi para baicho a respeito.

Sappattos de vaca para homem

Levaram por hum par de sappattos de vaca de outo emthe des pontos sendo de salto de solla e de duas sollas quatrocentos reis. **\$400**

E sendo com salto de páo trezentos e cincoenta reis. **\$350**

E sendo com o couro e solla de sseu dono sendo de salto de páo levaram de feitio cento e vinte reis tudo de solla de seu dono levaram **\$120**

de feitio cento e quarenta reis. **\$140**

E sendo de cinco emthe sette pontos com duas sollas e salto della levaram trezentos reis – digo trezentos e vinte reis. **\$320**

E sendo de salto ((/)) de salto de pao levaram trezentos reis. **\$300**

E dahi para baicho a respeito.

Sollas e camtos

Levaram de botar humas sollas com quartos de cordovão em sappattos de outo emthe des pontos cento e quarenta reis. **\$140**

E de botar sollas e quartos em sappattos de cinco emthe sette pontos levaram cento e vinte reis. **\$120**

Sollas e rostos

Levaram de botar humas sollas com rostos sendo de cordovam em sappattos de outo emthe des pontos duzentos reis **\$200**

E dahi para baicho levaram a respeito

²³ O sinal utilizado para fim de período “ = ” é sobrescrito pelo “E”

E de botar humas sollas com rostos de bezerro em sappatos de des emthe outo pontos levaram cento e secenta reis.	\$160
E dahi para baicho levaram a respeito.	
Levaram por botar hum par de tacões em huns sappattos de chispes sendo a solla do official trinta reis.	\$30
E sendo solla dos donos dos sappattos levaram des reis.	\$10
Levaram de botar hum par de sollas e quartos sendo do dono dos sappattos secenta reis sendo sapatos de sette athe des pontos.	\$60
Dahi para baicho a respeito.	
Levaram de humas sollas e chochorrobios de cordovam cento e secenta reis sendo tudo do official.	\$160
E sendo os chochorrobios de carneiro levaram cento e quarenta.	\$140
Levaram por botar hum par de sollas em sapatos de outo emthe des pontos sendo do official outenta reis.	\$80
E sendo solla do dono dos sappattos levaram vinte reis.	\$20
E dahi para baicho a respeito.	

Tachas do officio de Pedreiro.

Todo o official examinado podera ganhar os seis mezes de Abril, Maio, Junho Julho e Agosto, e Setembro se lhe pagara o dia a seco que trabalhar a cento e trinta reis e trabalhando o dia os ditos mezes dando-lhe de comer se lhe pagara a cem reis o dia.	\$100
E os seis mezes de Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro, e Fevereiro e Março trabalhando nos dittos mezes a seco se lhe pagara cada hum dia a cento e vinte reis e dando lhe de comer se lhe pagara o dia outenta reis ((/)) a outenta reis.	\$120 \$80

As quais taxas feitas aos officiaes macanicos atras pellos ditos officiaes da Camera e nobreza e mais officiaes da Camera digo officiaes ouveram por feitas firmes e valiozas e que nenhum official uzace de seus officios sem serem examinados e donarem suas taxas com pena de quinhentos reis pela primeira vez e pela segunda vez des tostões e os que nam forem examinados trabalharam com seus mestres como obreiros e o juiz do officio lhe arbitrará o salario que merecerem e assignaram eu Fernando Correa de Mello escrivam da Camera o escrevi. Pedro da Cunha e Silveira = Pedro de Ruis e Silveira = Francisco de Bitancourt e Avilla = Do Vereador Baltizar de Ornellas = Antonio de Souza de Athaide = Joam de Bittancourt e Avilla = Manoel Fernandes Balieiro = Manoel Fernandes Balieiro = Timotheu Espinolla de Souza = Manoel Badilho Frazam. Francisco de Vasconcellos Taide = Joam de Bitancourt Espinolla = Sabastiam Francisco de Athaide = Pedro Correa Picanço = Faustino Fugaça Furtado = Antonio Fugaça de Mendonça = Domingos Gil da Silveira = Manoel Fernandes Soldner = Teles Correa Velho = Manoel de Bittancourt.

Concorda todo o sobredito com o proprio original que nam continha mais nem menos do que dito hê menos as palavras que se não entenderão que vam as riscas nesta certidam a folhas, lugar donde se deviam escrever as mesmas palavras que se não perceberam e tudo o mais fiz passar bem e fielmente; conferi recencieie e vai na verdade sem couza que duvida faça e me assigno nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza paçada aos dezouto de Junho de mil sete ((/)) de mil e outocentos annos = Manoel Joze de Bettencurt tabelião e escrivão interino da Camera a fiz escrever e sobre escrevi. Declaro que leva as entrelinhas que dizem = que troser = de couma = ter = levaráo = e algumas palavras que ja se nam podem ler por se acharem faltas no original eu sobredito o fiz por verdade.

ass) Manoel Joze de Bettencurt

Conferida

ass) Bettencurt